



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4785—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
<b>PUBLICAÇÕES PARTICULARES</b> .....	<b>27</b>
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>29</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>29</b>
<b>DIRETORIA GERAL</b> .....	<b>31</b>
<b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>33</b>
<b>CENTRAL DE COMPRAS</b> .....	<b>33</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> .....	<b>34</b>
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	<b>34</b>

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Comunicados**

**CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS**

EM CONFORMIDADE COM O ART. 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE JUNHO DE 2020, CONVOCO A 10ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA SE INICIAR NO DIA 12/08/2020, QUARTA-FEIRA, ÀS 00:00, E COM TÉRMINO NO DIA 18/08/2020, TERÇA-FEIRA, ÀS 23:59, RESSALVANDO-SE QUE OS PROCESSOS PAUTADOS SERÃO PUBLICADOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DO INÍCIO DA SESSÃO.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
PALMAS, 31 DE JULHO DE 2020.  
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
PRESIDENTE

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUAÍNA**  
**Diretoria do foro**  
**Portarias**

**Portaria Nº 1381/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 30 de julho de 2020**

Estabelecem os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 31/07/2020 à 07/08/2020**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

**Considerando** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

**Considerando** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

**Considerando** as recentes medidas para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), editadas pela Presidência do TJTO e CGJUSTO, entre estas a Portaria Nº1375/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 30 de julho de 2020, que alterou, excepcionalmente, o expediente forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, das 12h00 às 18h00.

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

**RESOLVE:**

**DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º.** Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – *habeas-corporis* e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

**Parágrafo único.** O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente forense, haverá plantão permanente, observando-se o Decreto Judiciário nº 109 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, excepcionalmente, das 12h00 às 18h00, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, excepcionalmente, das 18h01 às 11h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

**Art. 3º.** O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

**Parágrafo único.** Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

#### **DOS PLANTONISTAS**

**Art. 4º.** Fica designado o **Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra**, Juiz de Direito, respondendo em substituição pela 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **31/07/2020** às **11h59** do dia **07/08/2020**.

**§ 1º.** Fica designada a servidora **Ana Neri Rego Cunha**, técnico judiciário, lotado(a) na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

**§ 2º.** Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Edimilson de Sousa Gomes**, telefone **(63)99282-2002**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

**§ 3º.** Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

**Art. 5º.** Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão semanal, será substituído pelo magistrado seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

**Art. 6º.** A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 7º.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 8º.** Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juizes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

**Cumpra-se.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte (30/07/2020)**.

**LILIAN BESSA OLINTO**

Juíza de Direito - Diretora do Foro

### **Termos de ajustamento de conduta**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (20/07/2020), às 15:30 horas, na sala da 1ª Vara Cível desta Comarca, localizada no edifício do fórum localizada na Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, presente os Membros da Comissão Yana R. de Lira Frederico e João Antonio Rodrigues de Carvalho, conforme os termos da Portaria nº 04/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 07 de Janeiro de 2019, publicada no placar do Fórum.

**OCORRÊNCIAS:**

Presente o servidor E. M. A., Oficial de Justiça Ad-Hod, matrícula funcional nº354718, acompanhado de seu advogado LUCAS ALVES BRINGEL OAB/TO 10.082.

Iniciada a audiência a presidente da comissão esclareceu o objetivo do ato, qual seja a apresentação de proposta de ajustamento de conduta e, caso aceita, lavratura do termo de ajustamento de conduta, nos termos dos artigos 147 a 151 da Lei n. 1.818/2007;

Foi esclarecido que o presente procedimento envolve os seguintes fatos: Pedido de Providências, formulado por meio do Ofício nº 727/18, pelo Juiz do Juizado Especial Criminal, por não cumprimento de diligência, qual seja: mandado 2, evento 11, do processo judicial nº 0022375-08.2017.827.2706.

Foi esclarecido que o ajustamento de conduta pode ser formalizado antes ou durante o procedimento disciplinar, quando presentes, objetivamente, os indicativos apontados no art. 147 da Lei n. 1.818/07, e que no caso deste procedimento está sendo proposta antes do procedimento disciplinar;

Foi esclarecida a constatação dos requisitos para elaboração da proposta de ajuste de conduta, em relação ao servidor envolvido no presente procedimento, previstos nos artigos 147 da lei n. 1.818/207, conforme abaixo:

a. ausência de efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou a princípios que regem a Administração Pública constatada na decisão de abertura (2258495) desse procedimento administrativo, bem como pela análise dos documentos pertinentes no presente SEI;

b. inexistir dolo ou, má-fé na conduta do servidor infrator constatada pela análise dos documentos-pertinentes ao Sei n. 18.0.000020939-9;

c. que o histórico funcional do servidor lhe abona a conduta constatado pela manifestação da DIGEP no evento 3011306;

Foi esclarecido que como medida disciplinar, alternativa de procedimento disciplinar e de punição, o ajustamento de conduta visa a reeducação do servidor, e este, ao firmar o termo de compromisso de ajuste de conduta, espontaneamente, deve estar ciente dos deveres e das proibições, comprometendo-se, doravante, em observá-los no seu exercício funcional;

Igualmente, foi esclarecido que ao ser publicado, o termo de compromisso de ajuste de conduta preserva a identidade do compromissário e deve ser arquivado no dossiê do servidor sem qualquer averbação que configure penalidade disciplinar;

Em seguida, foi realizada a seguinte proposta de ajustamento de conduta:

a. O servidor assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a orientação devida;

b. O servidor se compromete a ler os títulos IV e V, artigos 131 a 208, da lei n. 1.818/07, que tratam sobre a conduta e o regime disciplinar dos servidores e dos procedimentos disciplinares;

c. O servidor se compromete a ler os artigos 45 a 65, da Lei n. 10/96, que trata dos deveres dos auxiliares da justiça;

O servidor aceita a proposta de ajustamento de conduta, razão pela qual fica servindo o presente como TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA;

Por fim, foi esclarecido que o compromisso firmado pelo servidor perante esta comissão deve ser homologado pelo corregedor permanente, 'qual seja, o Diretor do Foro - artigos 42, I, alíneas "n" e "u", c/c artigo 43, ambos da lei 10/96;

**DELIBERAÇÃO:**

a comissão processante conclui pela homologação do presente termo de ajustamento de conduta;

Nada mais havendo, a Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Presidente da Comissão:

Secretario:

Servidor:

Advogado do servidor:

**Lilian Bessa Olinto**

Juíza de Direito e Diretora do Foro

**ARRAIAS**

**1ª escrivania cível**

**Às partes e aos advogados**

Classe Judicial: Ação de Interdição

**Autos nº: 0000481-93.2019.8.27.2709**

Requerente: MARIA D ABADIA RODRIGUES MONTALVÃO

Advogado: Dr. Rimet Jules Gomes Teixeira Filho – OAB/GO 55686

Requerido: VICENTE RODRIGUES

Advogado: Defensoria Pública

Trata-se de ação de interdição proposta por MARIA D' ABADIA RODRIGUES MONTALVÃO em face de VICENTE RODRIGUES.

Em análise dos autos, objetiva a autora, filha do requerido, a nomeação como curadora provisória do interditando, o qual é portador de demência senil, além de contar com idade avançada, situação que lhe impede de ter capacidade para autogovernar-se e manifestar sua vontade. Requer a nomeação, em caráter liminar, como curadora provisória do interditando. No mérito, a confirmação da liminar com procedência do pedido. Concedida a liminar conforme decisão do evento 04 para nomear provisoriamente, mediante compromisso, a autora para exercer a função de curadora do requerido. A Defensoria Pública atuando na defesa dos interesses do interditando, apresentou contestação no evento 18. Laudos psicossociais acostados aos autos no eventos 28 e 29 elaborado pelo GGEM. O Ministério Público apresentou parecer favorável a procedência do pedido (evento 33). Ato contínuo vieram os autos conclusos para julgamento. Relatados, decido. Não há vícios ou nulidades a serem sanadas, estando o feito apto a julgamento do mérito. Quanto ao mérito deve prosperar o pedido, para permitir ao curador especial nomeado a representação do interditado junto a todos os órgãos de saúde, público e particular, no intuito de proceder a todo e qualquer procedimento necessário a preservação de sua saúde física e mental. Corrobora também o pedido a exegese da

Lei 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Visa a medida, não se pode olvidar resguardar, sobretudo o direito à saúde e à integridade física e psicológica da pessoa, necessitando de intervenção estatal imediata, com o fito de se evitar a violação de múltiplos direitos fundamentais garantidos pelos artigos 196 e 227 da Constituição Federal. De fato não revelou condições para, por si, praticar os atos ordinários da vida civil, carecendo de acompanhamento constante, inclusive fato certificado pelo Oficial de Justiça que procedeu a citação (evento 16) e constatado pela equipe multidisciplinar conforme laudos dos eventos 28 e 29. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a incapacidade parcial do requerido, DECRETO sua INTERDIÇÃO PARCIAL para alguns atos da vida civil, abaixo descritos: 1 - Os negócios jurídicos que importem em empréstimos, transação, quitação, alienação, hipoteca de bens móveis ou imóveis deverão ter a assistência do CURADOR nomeado; 2 - Em caso de necessidade a CURADORA poderá assistir perante instituições financeiras, entidades de saúde e órgãos públicos para a defesa de seus interesses, ficando impedido de contrair qualquer dívida em seu nome. 3 - Para todos os demais atos da vida civil continuará plenamente capaz. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins. Registre-se e intímese. Arraias, na data do protocolo eletrônico.

### **Classe Judicial: Ação de Curatela com Pedido de Tutela de Urgência**

Autos nº: 0001085-54.2019.8.27.2709

Polo Ativo: Rosalia Gonçalves de Araújo

Advogado: Defensoria Pública

Polo Passivo: Neusina Gonçalves de Lima

Advogado: Sem advogado constituído

SENTENÇA: Trata-se de Ação de Curatela com Pedido de Tutela de Urgência proposta por ROSÁLIA GONÇALVES DE ARAÚJO em face de NEUSINA GONÇALVES DE LIMA. Traz a requerente que é irmã da requerida Sra. Neusina Gonçalves de Lima, estando a mesma sobre seus cuidados, residindo no mesmo endereço, uma vez que é portadora da doença de Alzheimer, sendo incapaz para os atos da vida civil. Comprova o óbito da filha da requerida, bem como de seus genitores, conforme certidões de óbito (evento 1 – CERTOBT6, CERTOBT7 e CERTOBT8). Assim requer a curatela da requerida, para que possa zelar e proteger a mesma. Proferida decisão no evento 04, declarou a interdição parcial provisória da Sra. NEUSINA GONÇALVES DE LIMA, nomeando-lhe curadora ROSÁLIA GONÇALVES DE ARAÚJO. Determinada a audiência de interrogatório da interditanda através do despacho contido no evento 25 (DESP1). A parte autora manifestou pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, uma vez que a interditanda faz parte do grupo de risco, sendo recomendado seu isolamento social, em razão da pandemia do COVID-19 (evento 79 – MANIFESTACAO1). Ato contínuo, o Ministério Público, anuiu com o pedido, enfatizando os riscos da pandemia enfrentada. (evento 81– MANIFESTACAO1) *É o relatório. Decido.* O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I e II do CPC. Conforme se observa dos presentes autos, foi declarada a interdição provisória de NEUSINA GONÇALVES DE LIMA (evento 4 – DESP1), o feito caminhava para a audiência de entrevista da requerida, com a finalidade de apurar melhor os fatos narrados. Contudo, diante da pandemia que assola o País, tenho por bem analisar as provas trazidas aos autos, com a finalidade de julgar o feito no estado em que se encontra. Nessa trilha, em tempos de pandemia, não se pode exigir de uma pessoa idosa, pertencente ao grupo de risco, que saia do isolamento social recomendado pelo Ministério da Saúde, para comparecimento a ato judicial, devendo primeiramente ser protegida a saúde da requerida. Ademais, em observância ainda ao fato da curatela ser essencial para a sobrevivência da curatelada, a qual não é apta a praticar os atos diários da vida, necessitando de ajuda quanto ao recebimento do benefício previdenciário, sendo tal recurso indispensável à compra de alimentos, medicamentos e outros. Assim, justificado o julgamento antecipado do processo, passo a análise dos documentos carreados aos autos: Pois bem, sabe-se que a interditanda possuía uma filha, contudo, esta faleceu em 26/06//2019, conforme certidão de óbito (evento 1 – CERTOBT6), sendo comprovada ainda a ausência ascendente em razão do óbito dos mesmos. A requerente comprova o parentesco com a requerida através dos documentos de identidades acostados ao evento 1 (DOC\_PESSOSL2 e DOC\_PESSOAL3) evidenciando as partes serem irmãs. Apesar da fragilidade do laudo apresentado (evento 1 – LAU5), este atesta a incapacidade da interditanda, informando ser a mesma portadora da doença de Alzheimer, não conseguindo realizar atividades diárias. Sobre a doença que acomete a requerida tem-se que é uma doença neurodegenerativa progressiva, que se manifesta apresentando deterioração cognitiva e da memória de curto prazo e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais que se agravam ao longo do tempo. Dessa forma, resta demonstrada a incapacidade da interditanda para os atos cotidianos. Há a prova da interdição e inexistem nos autos qualquer prejuízo na concessão definitiva da curatela á requerente, inclusive diante da situação vivenciada pelo País, tornando-se cogente a regularização da curatela da requerida. Assim, sustentado pelo laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual acompanha o estado de saúde da requerida, decreto a interdição de NEUSINA GONÇALVES DE LIMA. O órgão ministerial pugnou pelo deferimento da curatela em favor da requerente. Depreende-se dos autos, que a requerida reside na companhia da irmã e requerente na presente ação, ficando sob sua responsabilidade, cuidando a autora dos interesses da requerida. Portanto, tem-se que a determinação da curatela em favor da parte autora, simplesmente regularizará uma situação fática vivenciada pelas partes. Nesse sentido, curatela é a responsabilidade atribuída a uma pessoa pelo juiz, para qual toma a responsabilidade de zelar e se responsabilizar pelos bens e atos jurídicos da pessoa que se encontra incapaz de realizar e decidir atos da sua vida civil. *Nos termos do Art. 755 §1º do CPC: § 1º A curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado.* Assim, não restou comprovado nos autos, qualquer óbice à procedência do pedido. Dessa forma, demonstrado o vínculo existente entre as partes, através da documentação acostada aos presentes autos, provando serem irmãs, tenho que o

deferimento do pedido da autora, é medida que se impõe ao feito. Em razão do exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC e, conseqüentemente, julgo procedente o pedido formulado pela Autora, para que passe a constar como curadora da interditada NEUSINA GONÇALVES DE LIMA, para zelar pelos seus direitos fundamentais e dignidade, nomeando-se a Senhora ROSÁLIA GONÇALVES DE ARAÚJO, CPF nº 590.786.691-87. Determino o cancelamento da audiência anteriormente designada. Oficie-se o Registro Civil, para que promova os trâmites legais ao registro da interdição. Ainda, promova-se a divulgação do registro da interdição, nos mesmos termos do artigo 755, § 3º do CPC. Custas pelo autor, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se com as cautelas de estilo. Arraias, na data do protocolo eletrônico.

**Classe Judicial: AÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Autos nº: 0002044-88.2020.8.27.2709

Polo Ativo: Adianira Alves Costa

Advogado: Defensoria Pública

Polo Passivo: Rosa Alves Gino

Advogado: Sem advogado constituído

Trata-se de Ação de Curatela com Pedido de Tutela de Urgência proposta por ADIANIRA ALVES COSTA em face de ROSA ALVES GINO. Traz a requerente que é irmã da requerida Sra. Rosa Alves Gino, somente por parte de pai, estando a mesma sobre seus cuidados, residindo no mesmo endereço, uma vez que não consegue se locomover por ser acometida por trombose. Assevera que sua irmã é hipertensa e diabética não conseguindo realizar suas atividades diárias, por ser incapaz, conforme laudo médico (anexo). Comprova o óbito do esposo da Sra. Rosa Alves Gino, Sr. Gaudêncio Ermito do Gino falecido em 20/12/2019 conforme certidão de óbito (evento 1 – CERTOBT8), o documento confirma ainda a ausência de filhos do casal. Assim requer a curatela da requerida, para que possa zelar e proteger a mesma. Determinada a audiência de interrogatório da interditanda através do despacho contido no evento 15 (DECDESPA1). A parte autora manifestou pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, uma vez que a interditanda faz parte do grupo de risco, sendo recomendado seu isolamento social, em razão da pandemia do COVID-19 (evento 33 – MANIFESTACAO1). Ato contínuo, o Ministério Público, anuiu com o pedido, enfatizando os riscos da pandemia enfrentada. (evento 35 – MANIFESTACAO1) *É o relatório. Decido.* O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I e II do CPC. Conforme se observa dos presentes autos, não foi declarada a interdição provisória de ROSA ALVES GINO, o feito caminhava para a audiência de entrevista da requerida, com a finalidade de apurar melhor os fatos narrados. Contudo, diante da pandemia que assola o País, tenho por bem analisar as provas trazidas aos autos, com a finalidade de julgar o feito no estado em que se encontra. Nessa trilha, em tempos de pandemia, não se pode exigir de uma pessoa idosa, pertencente ao grupo de risco, que saia do isolamento social recomendado pelo Ministério da Saúde, para comparecimento a ato judicial, devendo primeiramente ser protegida a saúde da requerida. Ademais, em observância ainda ao fato da curatela ser essencial para a sobrevivência da curatelada, a qual não é apta a praticar os atos diários da vida, necessitando de ajuda de terceiros, quanto ao recebimento do benefício previdenciário, sendo tal recurso indispensável à compra de alimentos, medicamentos e outros. Assim, justificado o julgamento antecipado do processo, passo a análise dos documentos carreados aos autos: Pois bem, sabe-se que a interditanda era casada (evento 1 – CERTCAS7), ocorrendo o falecimento de seu esposo em 20/12/2019, conforme certidão de óbito (evento 1 – CERTOBT8), sendo comprovada ainda a ausência de filhos do casal. A requerente comprova o parentesco com a requerida através dos documentos de identidades acostados ao evento 1 (DOC\_PESSOSL3 e DOC\_PESSOAL4), possuindo ambas o mesmo genitor. Além disso, observando a procuração trazida aos presentes autos (evento 1 – PROC6), verifica-se que a interditanda outorga poderes com a finalidade de representação a requerente desde o ano de 2016. Apesar da fragilidade do laudo apresentado (evento 1 – LAU5), este atesta a incapacidade da interditanda, informando ser a mesma diabética, hipertensa, não conseguindo realizar atividades diárias, o que se pode inferir da procuração outorgada a requerente ainda no ano de 2016. Há a prova da interdição e inexistência nos autos qualquer prejuízo na concessão definitiva da curatela à requerente, inclusive diante da situação vivenciada pelo País, tornando-se cogente a regularização da curatela da requerida. Assim, sustentado pelo laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual acompanha o estado de saúde da requerida, decreto a interdição de ROSA ALVES GINO. O órgão ministerial pugnou pelo deferimento da curatela em favor da requerente. Depreende-se dos autos, que a requerida reside na companhia da irmã e requerente na presente ação, ficando sob sua responsabilidade, cuidando a autora dos interesses da requerida. Portanto, tem-se que a determinação da curatela em favor da parte autora, simplesmente regularizará uma situação fática vivenciada pelas partes. Assim, não restou comprovado nos autos, qualquer óbice à procedência do pedido. *Nos termos do Art. 755 §1º do CPC: § 1º A curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado.* Dessa forma, demonstrado o vínculo existente entre as partes, através da documentação acostada aos presentes autos, provando serem as partes filhas do mesmo genitor, nesse sentido irmãs, tenho que o deferimento do pedido da autora, é medida que se impõe ao feito. Em razão do exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC e, conseqüentemente, julgo procedente o pedido formulado pela Autora, para que passe a constar como curadora da interditada ROSA ALVES GINO, para zelar pelos seus direitos fundamentais e dignidade, nomeando-se a Senhora ADIANIRA ALVES COSTA, CPF nº 702.091.031-91. Determino o cancelamento da audiência anteriormente designada. Oficie-se o Registro Civil, para que promova os trâmites legais ao registro da interdição. Ainda, promova-se a divulgação do registro da interdição, nos mesmos termos do artigo 755, § 3º do CPC. Custas pelo autor, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedida. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se com as cautelas de estilo. Arraias, na data do protocolo eletrônico.

**Classe Judicial: Ação de Curatela com Pedido de Tutela de Urgência**

Autos nº: 0000516-53.2019.8.27.2709

Polo Ativo: Valdemar Costa Ramos Santos

Advogado: Defensoria Pública

Polo Passivo: Floracy Ferreira Batista

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: Trata-se de ação de substituição de curatela com pedido de tutela de urgência promovida por VALDEMAR COSTA RAMOS SANTOS em face de sua companheira FLORACY FERREIRA BATISTA. Alega que é companheiro da requerida, possuindo o casal uma união estável de mais de dezessete anos, da qual adveio o nascimento de três filhas. Aduz que a companheira é surda e muda, possuindo má formação dos ossos do braço e da perna esquerda, não podendo exercer os atos da vida civil. Relata que a companheira já é interditada, tendo seu genitor por curador, o qual recebe o benefício e o repassa em parte para o casal. Em razão do exposto, requer a substituição do atual curador do Sr. Feliciano Batista Soares, em virtude da união estável, possuindo total possibilidade de cuidar dos interesses da companheira. Proferida decisão no evento 08, postergando a antecipação de tutela para após a oitiva do Ministério Público. O representante do Ministério Público pugnou pela notificação do atual curador, a fim de que o mesmo manifestasse sobre a situação da curatelada (evento 11 – COTA1). Devidamente citado o curador, informou que concorda com a substituição da curatela em favor do companheiro de sua filha (evento 23 – PET1). Realizado estudo psicossocial na residência do incapaz, cujos laudos foram acostados nos eventos 31. As partes apresentaram manifestações pelo julgamento do feito, nos eventos 37 e 39. Ato contínuo, o Ministério Público, anuiu com o pedido do autor. (evento 45- MANIFESTACAO1). É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I e II do CPC. A controvérsia cinge-se na substituição da curatela da sra FLORACY FERREIRA BATISTA, atualmente exercida por seu genitor Sr. Feliciano Batista Soares em favor do companheiro da curatelada Sr. VALDEMAR COSTA RAMOS SANTOS. Conforme se denota dos autos físicos nº 048/05, a requerida teve sua interdição decretada e curador nomeado judicialmente, Sr. Floracy Ferreira Batista, ainda em idos de 2009. Entretanto, alega o autor ser a pessoa mais qualificada para exercer o ofício, uma vez que o curador não reside com as partes, bem como em razão do benefício administrado por ele não ser repassado de forma integral para a família. Desta feita, sendo o pedido de substituição de curatela feito pelo companheiro da curatelada, bem como pelo fato da união durar a mais de dezessete anos, sendo anuído o pedido pelo curador em exercício, tenho que a substituição da curatela é medida que melhor se amolda ao feito. *Nos termos do Art. 1.775 do Código Civil: "Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito."* Há a prova da interdição e inexistente nos autos qualquer prejuízo na substituição da curatela, inclusive diante da análise psicossocial realizada e anuência do curador anteriormente nomeado (evento 31). O representante do Ministério Público manifestou pela procedência do pedido. Não há qualquer óbice à procedência do pedido. Em razão do exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC e, conseqüentemente, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, para que passe a constar como curador da interditada FLORACY FERREIRA BATISTA para zelar pelos seus direitos fundamentais e dignidade, nomeando-se o Senhor VALDEMAR COSTA RAMOS SANTOS, CPF nº 019.315.401-36. Oficie-se o Registro Civil, para que promova a averbação da substituição da curadoria. Ainda, promova-se a divulgação da substituição da curadoria nos mesmos termos do artigo 755, § 3º do CPC. Junte-se cópia da sentença nos autos de interdição acima mencionado. Custas pelo autor, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude do benefício da assistência judiciária gratuita concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraias, na data do protocolo eletrônico.

**Classe Judicial: Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Autos nº: 0001554-03.2019.8.27.2709

Polo Ativo: Cleonúcio Piedade de Moura

Advogado: Defensoria Pública

Polo Passivo: Vanúcio Piedade de Moura

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: Trata-se de ação de substituição de curatela promovida por CLEONUSIO PIEDADE DE MOURA em face de VANÚSIO PIEDADE DE MOURA. Alega o autor que é irmão do requerido, comprovando através de documentos juntados aos autos. Narra que através da sentença nos autos nº 137/01, foi nomeada a genitora do requerido Sra. Juralé Sônia Piedade de Moura como curadora. Notícia o falecimento da curadora e genitora do requerido no dia 21/11/2019 (evento 1 - CERTOBT05), requerendo por esse motivo a substituição da curatela em seu favor. Assevera que o Sr. Vitalino Gorgonha de Moura, genitor do Sr. Vanúcio, concorda com a nomeação de seu filho Sr. Cleonúcio como curador, já que em razão de sua idade, não possui mais disposição para resolver questões perante o banco e INSS (evento 1 – DECLARACOES8). Assim, o autor requer a substituição da curadora, em razão de seu falecimento, alegando possuir total possibilidade de cuidar dos interesses do curatelado. Proferida decisão no evento 04, nomeando como curador provisório o Sr. CLEONUSIO PIEDADE DE MOURA. Nomeada a Defensoria Pública para assistir os interesses do curatelado, oferecendo contestação no evento 12 (CONT1). Réplica acostada ao evento 16 (REPLICA1). Ato contínuo, o Ministério Público, anuiu com o pedido do autor. (evento 23- MANIFESTACAO1). É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I e II do CPC. A controvérsia cinge-se na substituição da curatela do Sr. VANÚSIO PIEDADE DE MOURA, em razão do falecimento da então curadora e genitora do curatelado Sra.

Juralé Sônia Piedade de Moura, em favor do irmão do requerido Sr. CLEONUSIO PIEDADE DE MOURA. Conforme se denota dos autos físicos nº 137/01, foi nomeada a genitora do requerido Sra. Juralé Sônia Piedade de Moura como sua curadora. Entretanto, após o falecimento da curadora, ocorrido em 21/11/2019, fez-se necessário o pedido para substituição da curatela do requerido, alegando o autor ser a pessoa mais qualificada para exercer o ofício de zelar pela integridade física de seu irmão. O genitor do curatelado, através de termo de declaração junto a Defensoria Pública dessa urbe, informou não possuir condições de cuidar do filho, uma vez que já é idoso, afirmando o fato do autor possuir melhores condições para exercer a curadoria de seu filho Vanúsio. Desta feita, sendo o pedido de substituição de curatela feito pelo irmão do curatelado, em razão do falecimento da genitora e curadora do requerido, aliado ao fato do genitor do mesmo não possuir condições de cuidar do requerido, tenho que a substituição da curatela é medida que melhor se amolda ao feito. *Nos termos do Art. 755 §1º do CPC: “§ 1º A curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado.”* Há a prova da interdição e inexistência nos autos qualquer prejuízo na substituição da curatela, inclusive diante da ausência de genitor capaz de proteger os interesses do curatelado. Não há qualquer óbice à procedência do pedido. Em razão do exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC e, conseqüentemente, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, para que passe a constar como curador do interditado VANÚSIO PIEDADE DE MOURA, para zelar pelos seus direitos fundamentais e dignidade, nomeando-se o Senhor CLEONUSIO PIEDADE DE MOURA, CPF nº 874.273.201-82. Oficie-se o Registro Civil, para que promova a averbação da substituição da curadoria. Ainda, promova-se a divulgação da substituição da curadoria nos mesmos termos do artigo 755, § 3º do CPC. Custas pelo autor, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude do benefício da assistência judiciária gratuita concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraias, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

### **Classe Judicial: INTERDIÇÃO E CURATELA**

Autos nº: 0000764-19.2019.8.27.2709

Polo Ativo: Maria Santana Vieira dos Santos

Advogado: Dr. Olegario de Moura Junior – TO2743

Polo Passivo: Amaury Vieira dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

**SENTENÇA:** Trata-se de ação de curatela proposta por MARIA SANTANA VIEIRA DOS SANTOS em face de AMAURY VIEIRA DOS SANTOS. Traz a requerente que é irmã do requerido Sr. Amaury Vieira dos Santos, que possui problemas de saúde mental relacionados a esquizofrenia, afetando sua capacidade para autogovernar-se e manifestar sua vontade. Afirma que o requerido atualmente se encontra internado em clínica para tratamento especializado localizada cidade de Goiânia/GO. Informa que o reclamado não possui genitores, em razão do falecimento de ambos e em razão desta situação requer a sua curatela. Proferida decisão no evento 04, declarou-se a interdição parcial provisória do Sr. AMAURY VIEIRA DOS SANTOS, nomeando-lhe curadora MARIA SANTANA VIEIRA DOS SANTOS. Determinada a perícia através da Junta Médica do Tribunal de Justiça, conforme evento 20. Devidamente citado e intimado, a Defensoria Pública, assistindo aos interesses do requerido, manifestou-se no evento 23 ( MANIFESTACAO1). Juntado Laudo da Junta Médica do Tribunal de Justiça no evento 52. As partes manifestaram concordância com o laudo inserido aos autos e requereram o julgamento do feito (eventos 59 e 62 – MANIFESTACAO1). Ato contínuo, o Ministério Público, anuiu com o pedido (evento 66– MANIFESTACAO1). *É o relatório. Decido.* O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I e II do CPC. Conforme se observa dos presentes autos, foi declarada a interdição provisória de AMAURY VIEIRA DOS SANTOS, sendo nomeada a autora como curadora provisória (evento 4 – DESP1). Devidamente confirmada a incapacidade do requerido, através do laudo da Junta Médica do Tribunal de Justiça no evento 52 (LAU/1), atestando sua incapacidade para gerir os atos diários da vida civil. No ato citatório, o requerido narrou ao Oficial de Justiça o cuidado dispensado por sua irmã e seu cunhado, cuidando de seus interesses, inclusive arcando com seus medicamentos, considerados onerosos. Ademais, a curatela se mostra essencial para a sobrevivência do curatelado, diante de sua inaptidão para praticar os atos diários da vida, necessitando de ajuda quanto ao recebimento do benefício previdenciário, recurso indispensável à compra de alimentos, medicamentos e outros. Feito o registro, passo a análise dos documentos carreados aos autos. Pois bem, os documentos pessoais acostados ao evento 1 (DOC\_PESS3) evidenciam que as partes são irmãos. Sobre a doença que acomete o requerido, conforme laudo médico, trata-se de transtorno esquizoafetivo (CID-10 – F25), apresentando dificuldade de discernimento e de tomada de decisões na vida civil, e em consequência em ter uma vida independente. Dessa forma, resta demonstrada a incapacidade do interditado para os atos cotidianos. Devidamente provada a doença neurológica incapacitante e inexistindo nos autos qualquer prejuízo na concessão definitiva da curatela à requerente, é de se reconhecer sua necessidade. Assim, sustentado pelo laudo fornecido pela Junta Médica do Tribunal de Justiça, decreto a interdição de AMAURY VIEIRA DOS SANTOS. O órgão ministerial pugnou pelo deferimento da curatela em favor da requerente. Depreende-se dos autos que o requerido já está sob a responsabilidade da autora. Portanto, a determinação da curatela em favor da parte autora irá regularizar uma situação fática vivenciada pelas partes. Curatela é um MUNUS atribuído a uma pessoa que assume a responsabilidade de zelar e gerir, total ou parcialmente, os atos da vida civil de outrem, que se encontra incapaz de realizar e decidir por si. *Nos termos do Art. 755 §1º do CPC: § 1º A curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado.* Assim, não restou comprovado nos autos, qualquer óbice à procedência do pedido. Dessa forma, demonstrado o vínculo existente entre as partes, irmãos, tenho que o deferimento do pedido da autora é medida que se impõe ao feito. Em razão do exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC e, conseqüentemente, julgo procedente o pedido formulado pela Autora, para que passe a constar como curadora do interditado AMAURY VIEIRA DOS SANTOS, para zelar pelos seus interesses, nomeando-se a curadora a senhora MARIA SANTANA



VIEIRA DOS SANTOS, CPF nº 800.631.791-72. Oficie-se o Registro Civil, para que promova o registro da interdição. Ainda, promova-se a divulgação do registro da interdição, nos mesmos termos do artigo 755, § 3º do CPC. Custas pelo autor, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se com as cautelas de estilo. Arraias, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

**Classe Judicial: CURATELA**

Autos nº: 0001167-22.2018.8.27.2709

Polo Ativo: Ministério Público

Polo Passivo: Ana Maria da Silva de Jesus

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: “Trata-se de pedido de homologação de acordo de modificação de curatela proposto por DIVANY SILVA DE JESUS E MARIA DE LOURDES SILVA ALMEIDA em face Da interditanda ANA MARIA SILVA DE JESUS. Narram os acordantes que nestes autos foi decretada a interdição da Sra. Ana Maria Silva de Jesus, sendo nomeado como curador seu filho Divany Silva de Jesus. Assevera o primeiro acordante que precisa mudar de cidade na busca por trabalho, o que o impede de continuar exercendo a curatela de sua mãe. Assegura a segunda acordante que deseja exercer a curatela de sua mãe, bem como possuir melhores condições de exercer tal encargo. Assim, requerem a substituição do atual curador do Sr. Divany Silva de Jesus, em virtude deste noticiar sua mudança desta urbe, atribuindo o encargo da curatela a Sra. Maria de Lourdes Silva Almeida. O Ministério Público anuiu com o pedido. (evento 72 – MANIFESTACAO1) É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I e II do CPC. Conforme se infere dos autos, a requerida teve sua interdição decretada e curador nomeado judicialmente, Sr. Divany Silva de Jesus, ainda no ano de 2018. No entanto, alega o curador a necessidade de mudança desta urbe, na procura de um trabalho para sua subsistência. Assim, as partes firmam acordo perante a Defensoria Pública desta urbe, requerendo a homologação da substituição da curatela em favor de Maria de Lourdes Silva Almeida. Conforme devidamente comprovado, houve a interdição da Sra. Ana Maria Silva de Jesus (evento 4 – DEC1), inexistindo nos autos qualquer prejuízo na substituição da curatela, inclusive diante do parentesco da segunda acordante. O Ministério Público pugnou pela homologação do acordo, vez que não vislumbrou prejuízos ao interesse do curatelado (evento 72). Não há qualquer óbice à procedência do pedido. Em razão do exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC e, conseqüentemente, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, para que passe a constar como curador da interditada ANA MARIA SILVA DE JESUS para zelar pelos seus direitos fundamentais e dignidade, nomeando-se a Senhora MARIA DE LOURDES SILVA ALMEIDA, CPF nº 977.486.921-49. Oficie-se o Registro Civil, para que promova a averbação da substituição da curadoria. Ainda, promova-se a divulgação da substituição da curadoria nos mesmos termos do artigo 755, § 3º do CPC. Custas pelo autor, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude do benefício da assistência judiciária gratuita concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraias, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

**Classe Judicial: CURATELA**

Autos nº: 0000913-15.2019.8.27.2709

Polo Ativo: Salvador José de Moura Neto

Advogado: Defensoria Pública

Polo Passivo: Antonio Jose de Moura Junior

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: Trata-se de ação de curatela proposta por SALVADOR JOSÉ DE MOURA NETO em face de ANTONIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR. Traz o requerente que é irmão do Sr. Antônio José de Moura Junior, portador de paralisia infantil desde o seu nascimento. Narra que em decorrência da enfermidade não fala, não possui força motora e por isso sem capacidade de locomoção, encontrando-se totalmente incapaz e impedido de reger plena e efetivamente sua vida civil, conforme laudo médico (evento 1 – LAU7). Relata que a genitora do demandado é pessoa idosa não possuindo condições de desempenhar os cuidados com o filho. Por esse motivo busca a regularização da curatela em favor do requerido, uma vez que já desempenha de fato a tarefa de zelar pelos interesses do irmão. Anexadas no evento 7 (DECLARACOES3), as declarações do genitor do incapaz, informando que trabalha por empreitada, vivendo mais tempo na zona rural, motivo pelo qual não possui condições para cuidar do filho. Afirmou ainda a condição de idosa da genitora do incapaz, bem como o fato da mesma não possuir condições de zelar por ele. Proferida decisão no evento 09, declarando a interdição provisória do Sr. ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR, nomeando-lhe curador o Sr. SALVADOR JOSÉ DE MOURA NETO. Determinada a perícia médica através da Junta Médica do Tribunal de Justiça, através do despacho constante no evento 9. Acostado Laudo da Junta Médica do Tribunal de Justiça no evento 33. Manifestou a parte autora pela concordância com o laudo apresentado, requerendo sua homologação e procedência do pedido. Devidamente citado e intimado, a Defensoria Pública assistindo aos interesses do requerido, manifestou no evento 46 (MANIFESTACAO1). Ato contínuo, o Ministério Público, pugnou pelo deferimento do pedido (evento 50– MANIFESTACAO1). É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I e II do CPC. Conforme se observa dos presentes autos, foi declarada a interdição provisória de ANTONIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR, sendo nomeado o autor como curador provisório (evento 9 – DEC1). Devidamente confirmada a incapacidade do requerido, através do laudo da Junta Médica do Tribunal de Justiça no evento 33, atestando sua incapacidade para gerir os atos diários da vida civil, transcrevo sua conclusão: “Retardo Mental Profundo, compatível com CID-10 F73, sem o menor desenvolvimento cognitivo e físico. É também

*portador de epilepsia CID -10 (G40). Nunca andou ou falou. Crônico, irreversível e totalmente incapaz.”* Portanto, a curatela se mostra essencial para a sobrevivência do curatelado, diante de sua inaptidão para praticar os atos diários da vida, necessitando de ajuda quanto a atividades básicas como: higiene pessoal, alimentação, bem como o recebimento do benefício previdenciário, recurso indispensável à compra de alimentos, medicamentos e outros. Feito o registro, passo a análise dos documentos carreados aos autos. Pois bem, o requerente comprova o parentesco com o requerido através dos documentos pessoais acostados ao evento 1 (DOC\_PESS3 e CERTNASC5) evidenciando as partes serem irmãos. Sobre a doença que acomete o incapaz, conforme laudo médico trata-se de Retardo Mental Profundo, compatível com CID-10 F73, bem como portador de epilepsia CID -10 (G40). Sendo ainda diagnosticado como absolutamente incapacitado de forma global: física e mentalmente, sem qualquer desenvolvimento cognitivo, caracterizando-o como portador do grau máximo de retardamento mental. Devidamente provada a doença incapacitante e inexistindo nos autos qualquer prejuízo na concessão definitiva da curatela ao requerente, é de se reconhecer sua necessidade. Assim, sustentado pelo laudo fornecido pela Junta Médica do Tribunal de Justiça, decreto a interdição de ANTONIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR. O órgão ministerial pugnou pelo deferimento da curatela em favor da parte autora. Depreende-se dos autos, que o demandado está sob a responsabilidade do autor. Portanto, a curatela em favor do requerente, apenas regularizará uma situação fática vivenciada pelas partes. Curatela é um MUNUS atribuído a uma pessoa que assume a responsabilidade de zelar e gerir, total ou parcialmente, os atos da vida civil de outrem, que se encontra incapaz de realizar e decidir por si. *Nos termos do Art. 755 §1º do CPC: § 1º A curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado.* Assim, não restou comprovado nos autos, qualquer óbice à procedência do pedido. Dessa forma, demonstrado o vínculo existente entre as partes, irmãos, tenho que o deferimento do pedido do autor é medida que se impõe ao feito. Em razão do exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC e, conseqüentemente, julgo procedente o pedido formulado, para que passe a constar como curador do interditado ANTONIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR, para zelar pelos seus direitos fundamentais e dignidade, nomeando-se o Senhor SALVADOR JOSÉ DE MOURA NETO, CPF nº 051.843.081-21. Oficie-se o Registro Civil, para que promova os trâmites legais ao registro da interdição. Ainda, promova-se a divulgação do registro da interdição, nos mesmos termos do artigo 755, § 3º do CPC. Custas pelo autor, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se com as cautelas de estilo. Arraiais, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

## **DIANÓPOLIS**

### **Diretoria do foro**

**Portaria Nº 1382/2020 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS, de 30 de julho de 2020**

Assunto: **revisão do Plano de Retorno Gradual** para retomada dos serviços presenciais no âmbito desta Comarca de Dianópolis/TO, restringidos em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor **João Alberto Mendes Bezerra Jr.**, Juiz de Direito/Diretor do Foro desta Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta (TJTO/CGJUS) nº 23, de 30/6/2020, publicada no Diário da Justiça nº 4763, de 1º/7/2020, e republicada no DJe nº 4765, de 3/7/2020, mormente no seu art. 6º, I, onde determina a elaboração de um plano de retorno gradual dos trabalhos presenciais no âmbito de cada Comarca, e do próprio TJTO;

**CONSIDERANDO** que dito ato normativo estabelece, ainda, no âmbito de todo o Poder Judiciário estadual, medidas e procedimentos que assegurem essa retomada dos serviços presenciais da forma mais segura possível, minimizando, quanto possível, os riscos de contágio do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Portaria Conjunta (TJTO/CGJUS) nº 26, de 30/7/2020, publicada no Diário da Justiça eletrônico/TJTO nº 4770, do mesmo dia, dando autonomia para o Diretor do Foro, caso seja necessário, adotar medidas mais restritivas, observadas as peculiaridades de cada unidade judicial e administrativa, podendo inclusive estabelecer o regime de teletrabalho integral;

**CONSIDERANDO** que, na data de 27/7/2020 –, transcorridas exatas 3 (três) semanas desde o último levantamento que motivou a edição da Portaria nº 1246/2020-DF DIANÓPOLIS (publicada no DJe/TJTO nº 4770, de 10/7/2020) –, o citado Município, distrito sede desta Comarca de mesmo nome (e onde está estabelecido o Fórum), teve um aumento expressivo do número de casos de coronavírus, passando de 42 (quarenta e dois) para 195 (cento e noventa e cinco), sem contar outros 174 (cento e setenta e quatro) suspeitos de terem contraído o vírus, a par de 3 (três) mortes e outros 2 (dois) óbitos ocorridos no distrito de Conceição do Tocantins, um acréscimo, só em Dianópolis, de 364,2857%, no número de casos, e de 50%, no número de vítimas fatais, dentro desse curto período, como se pode ver do sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (**Fonte: Integra Saúde Tocantins -<http://integra.saude.to.gov.br/covid19/InformacoesEpidemiologicas>**);

**CONSIDERANDO** que, a despeito dos esforços da Prefeitura local, por meio do Decreto nº 178/2020, o número de infectados e falecimentos não estagnou, ao contrário, se elevou neste mês de julho (ordinariamente, de férias), permanecendo as cidades de Dianópolis e (agora) de Conceição do Tocantins no patamar de alerta máximo, segundo o sítio eletrônico do “Integra Saúde Tocantins” (cor vermelha para o número de contágios e mortes em Dianópolis e, também, vermelha para o número de falecidos pelo(a) COVID-19 em Conceição do TO, sem falar na relação de mortos/infectados que, neste último caso, é de alarmantes 40%);

**CONSIDERANDO**, portanto, que o cenário atual de aumento de casos do novo coronavírus –, não só na cidade de Dianópolis, mas de todos os distritos que integram a Comarca (Conceição do Tocantins, Taipas e Novo Jardim), além de Municípios circunvizinhos como Almas, Porto Alegre do Tocantins e Rio da Conceição –, deixa claro o avanço na interiorização da doença, neste momento, demandando do Judiciário local medidas necessárias à garantia da segurança dos seus agentes e profissionais do Direito (usuários internos e externos) que militam diuturnamente no Fórum, bem como dos jurisdicionados em geral, com vistas a que não haja a indesejada e deletéria proliferação do(a) COVID-19;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Diretor do Foro está autorizado a adotar medidas mais restritivas, a partir dos parâmetros de casos confirmados na localidade, conforme dados oficiais, desde que comunique as providências adotadas à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal, nos termos do art. 3º Portaria Conjunta (TJTO/CGJUS) nº 26, de 30/7/2020 e do § 2º do art. 6º da aludida Portaria Conjunta 23/2020, facultada a revisão do plano de retorno gradual, na forma do art. 7º do mesmo ato normativo, tendo-se contatado, além do meritíssimo Juiz da Vara Criminal (Dr. Baldur), os ilustres representantes da OAB - Seccional de Dianópolis (Dr. Hamurab), Ministério Público (Dr. Luiz Francisco e Dra. Luma) e Defensoria Pública (Drª Jade, Diretora do Núcleo Regional), a partir de requerimento formulado por esta última, por meio do SEI nº 20.0.000015708-3, estando todos de acordo com a alteração que segue, razão por que;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Retomar o atendimento dos serviços presenciais, gradualmente, na Comarca de Dianópolis, da seguinte forma:

**§ 1º** A partir do dia **1º de setembro de 2020**, retornam **25%** dos servidores, divididos por setor, sendo:

- a - Vara Criminal - quantitativo de um (01) servidor, diariamente;
- b - Vara Cível - quantitativo de dois (02) servidores, diariamente;
- c - JECC - quantitativo de um (01) servidor, diariamente;
- d - CEJUSC - quantitativo de um (01) servidor, diariamente;
- e - Central de Mandados e Distribuição - quantitativo de um (01) servidor, diariamente;
- f - Oficiais de Justiça - quantitativo de dois (02), considerando o aumento da demanda forense;
- g - Diretoria do Foro - quantitativo de um (01) servidor, diariamente.

**§ 2º** A partir do dia **14 de setembro de 2020**, retornam **50%** dos servidores, divididos por setor, sendo:

- a - Vara Criminal - quantitativo de dois (02) servidores, diariamente;
- b - Vara Cível - quantitativo de quatro (04) servidores, diariamente;
- c - JECC - quantitativo de dois (02) servidores, diariamente;
- d - CEJUSC - quantitativo de um (01) servidor, diariamente;
- e - Central de Mandados e Distribuição - quantitativo de um (01) servidor, diariamente;
- f - Oficiais de Justiça - o quantitativo de dois (02), considerando o aumento da demanda forense;
- g - Diretoria do Foro - quantitativo de um (01), servidor diariamente.

**§ 3º** A partir do dia **28 de setembro de 2020**, retornam **75%** dos servidores, divididos por setor, sendo:

- a - Vara Criminal - quantitativo de três (03) servidores diariamente;
- b - Vara Cível - quantitativo de seis (06) servidores diariamente;
- c - JECC - quantitativo de dois (02) servidores, diariamente;
- d - CEJUSC - quantitativo de um (01) servidor diariamente;
- e - Central de Mandados e distribuição - quantitativo de um (01) servidor diariamente;
- f - Oficiais de Justiça - o quantitativo de dois (02) considerando o aumento da demanda forense;
- g - Diretoria do Foro - quantitativo de um (01) servidor diariamente.

**§ 4º** A partir do dia **6 de outubro de 2020**, fica estipulado o retorno presencial de **100%** do quantitativo forense, ressalvados os casos em que já autorizado o teletrabalho como assessores e assemelhados.

**§ 5º** O atendimento externo pelas Assessorias, Gabinetes e Diretoria deverá preferencialmente ser realizado conforme o disposto no art. 16 da Portaria Conjunta 23/2020.

**Art. 2º** As audiências deverão continuar sendo realizadas na forma de videoconferência até o dia 31/8/2020, conforme disposto no art. 9º da Portaria Conjunta nº 23/2020, nada obstando que os Juízos adotem esse meio, como preferencial, pelo menos até a data de retorno total, prevista no § 4º do artigo precedente.

**Parágrafo único.** A partir do dia 1º/09/2020, todas as audiências, a critério de cada Juízo desta Comarca de Dianópolis, poderão ser realizadas na forma presencial.

**Art. 3º** Até o início do retorno gradual dos serviços presenciais, em 1º/9/2020, exclusive, fica determinada a continuação das atividades como está, conforme informação prestada à CGJUS, por meio do SEI nº 20.0.000004121-2 (evento 3080892).

**Art. 4º** Fica estabelecida a prestação de serviço dos terceirizados, mantida em sua totalidade, considerando que já se encontram com redução de 50%, conforme determinado pela DSG do Tribunal de Justiça;

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do que determina o ANEXO I da Portaria "PROTÓCOLOS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO", ficará a cargo da recepcionista e da secretária do Juízo, em regime de revezamento, e devidamente equipadas e treinadas para efetuar os procedimentos de medição de temperatura e cadastro dos servidores e usuários que adentrarem o Fórum;

**Art. 5º** Fica proibido o acesso ao prédio pela porta dos fundos, de modo que todos os servidores e magistrados devem adentrar pela porta principal, a fim de que possam ser submetidos à triagem de prevenção que se encontra instalada no hall de entrada do Fórum.

**Parágrafo único.** DEVERÁ o(a) responsável pela abertura do Fórum, depois de desligado o alarme do prédio, realizar a abertura da porta principal e, em seguida, proceder ao fechamento da porta dos fundos, mantendo-a trancada até o fim do expediente forense.

**Art. 6º** Publique-se no Dje, entrando esta Portaria em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Comunique-se à d. Presidência/TJTO.

**Art. 8º** Comunique-se à d. CGJUS/TO.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**

Juiz de Direito - Diretor do Foro

### Vara cível

#### Editais de citações com prazo de 20 dias

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0002023-28.2019.8.27.2716** de **Inventário**, tendo como Requerente(s) **ANA CRISTINA RIBEIRO DE ARAUJO** e Requerido(s) **PROCESSO SEM PARTE REU**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, os interessados ausentes e desconhecidos**, para querendo no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2020. Eu, Leide Jane Ribeiro Soares, Técnico(a) Judiciário(a), digitei. **João Alberto Mendes Bezerra Júnior**, Juiz de Direito.

#### Editais de publicações de sentenças de interdição

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA – 1ª Publicação

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº **0003036-62.2019.8.27.2716** de **Curatela**, tendo como Requerente **CLEIDES MARIA FERREIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº 700039 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 021.904.611-54, residente na Fazenda Boa Vista, s/n, Zona Rural, (próximo a Fazenda da Dona Jú, sentido Missões) Dianópolis- TO, com referência à interdição de **MARIA DE LURDES RIBEIRO DE SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 11 de fevereiro de 1959, portadora do Registro Geral nº 912.131 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 970.068.071-15, residente e domiciliada na Fazenda Boa Vista, s/n, Zona Rural, (próximo a Fazenda da Dona Jú, sentido Missões) Dianópolis- TO; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 20/05/2020, foi decretada a interdição de **MARIA DE LURDES RIBEIRO DE SOUZA**, e nomeado(a) como curador(a), **CLEIDES MARIA FERREIRA DE SOUSA**. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 10 do mês de julho do ano de 2020. Eu, Leide Jane Ribeiro Soares, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Juiz de Direito.

## **GUARAÍ**

### 2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

#### Intimações às partes

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Autos n. 0002343-29.2020.827.2721**

Exequente: C.E.M. DE A.

Executado: **CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, filho de José Barbosa de Araújo e Maria do Carmo de Oliveira, residente e domiciliado à Chácara Paraíso, Assentamento Tarumã, Zona Rural, Araguacema/TO.

SENTENÇA: "(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, **EXTINGO** o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Condene ainda, o executado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído a causa (art. 20, § 3, alínea a do CPC) à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação de DARE (Receitas da Defensoria Pública – Cód. 603), em favor do FUNDEP – Fundo da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. P.R.I.C. Guaraí-TO, 23 de junho de 2020. **CIRO ROSA DE OLIVEIRA** -Juiz de Direito".

**Intimações aos advogados****CARTA PRECATÓRIA n. 000047-92.2019.827.2713****AÇÃO: Investigação de Paternidade Post Mortem**

Requerente: M.D.

Advogada: Dra. Nuzy Damacena de Oliveira – OAB/DF 23048.

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, Dra. Nuzy Damacena de Oliveira – OAB/DF 23048, intimada para efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, para prática dos atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, bem como, do Despacho que segue.**INTIMAÇÃO:** (DESPACHO) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar a juntada do comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça - evento31, e o valor remanescente das custas processuais no importe de R\$36,95 (trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), tudo, sob pena de devolução da presente deprecata. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 20/03/2020. **Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito”.****Diretoria do foro****Portarias****Portaria Nº 1402/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 31 de julho de 2020**O Excelentíssimo Sr. Dr. **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Garaí, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO o contido na Portaria Conjunta nº 26 PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 30 de Julho de 2020;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelos juízes titulares e substitutos atuantes nesta Comarca através do processo SEI nº 20.0.000013275-7;

CONSIDERANDO as informações prestadas através do Ofício nº 02/2020, evento 3272425 do processo SEI nº20.0.000013275-7;

CONSIDERNADO a prorrogação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da proliferação do COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR o item II do Plano de Trabalho - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ (evento 3231548), o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

I - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE GUARAÍ (Conforme Ofício nº 4594 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ – evento 3270300).

-25% (cinquenta por cento) do quantitativo dos acadêmicos e professores a partir de 03 de agosto de 2020;

Art. 2º ALTERAR o item III do Plano de Trabalho - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ (evento 3238919), o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

## I. DIRETORIA DO FORO:

- A partir de 03/08 - Dois oficiais por dia nas dependências do Fórum, sendo um obrigatoriamente o plantonista diário e o outro poderá ir para certificar e devolver os mandados cumpridos, ressaltando-se que o revezamento do segundo oficial será de responsabilidade dos oficiais atuantes na Comarca, sendo vedado o comparecimento de quantitativo superior):

Quanto aos serviços de limpeza realizados pela empresa terceirizada (Ipanema), ficarão mantidos em sua totalidade, considerando que já foi realizada a redução de 50% do pessoal, conforme determinações do Tribunal de Justiça.

Quanto aos setores Secretaria da Diretoria do Foro, Distribuição, Protocolo, Central de Mandados e Central de Correspondência:

- A Partir De 03/08/2020

Giovanna Jorge Huppes, matrícula 354423 (Secretária da Diretoria do Foro)

Marcos Vinicius Pereira de Moraes, matrícula 353602 (Distribuição)

Obs: Ressalta-se que os demais servidores não escalados deverão exercer o teletrabalho.

## II. VARA CRIMINAL:

- A partir de 03/08/2020

Aurenivea Souza Oliveira – Diretora De Secretaria / Técnica Judiciária - 234457

## III. CEJUSC:

- A partir de 03/08/2020

Rita de Cassia Monteiro Costa, estagiária remunerada, matrícula nº 356988; Aline Jales Coelho, estagiária voluntária, matrícula 358006; Isabella Dias Almeida, estagiária voluntária, matrícula 358083; e Felipe Mendes Carvalho, estagiário voluntário, matrícula 358007 (ALTERNADAMENTE)
--

IV. 1ª VARA CÍVEL:

- A partir de 03/08/2020

Vânia Márcia Rocha Pinheiro Lima - Assessora Jurídica/Servidor De Secretaria - 353113
---

Esteffany Reis Da Silva - Estagiária Remunerada/Servidora De Secretaria - 355157 e Ramilly Reis Dos Santos De Oliveira - Estagiária Remunerada/Servidora De Secretaria - 357303 (REVEZAMENTO)
---

V. 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE:

- A partir de 03/08/2020

Lucelia Alves Da Silva - Diretora De Secretaria / Escrivã - 148544
--

Bethania Tavares De Andrade - Servidor De Secretaria / Técnica Judiciária – 352627
--

VI. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

- A partir de 03/08/2020

Milene Sobrinho Oliveira, Estagiaria remunerada- Matricula: 357008.
---

Art. 3º Permanecem inalterados os demais itens do Plano de Trabalho - PRESIDÊNCIA/DF GUARÁÍ (3231548)

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Foro.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se a Presidência do Tribunal de Justiça e a CGJUS.

Comunique-se a todos os magistrados, servidores e estagiários dessa Comarca, bem como aos órgãos e instituições parceiras.

P.R.I.C

Documento assinado eletronicamente por **Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito**, em 31/07/2020, às 17:22

**PALMAS**  
**Diretoria do foro**  
**Portarias**

**Portaria Nº 1387/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 31 de julho de 2020**

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**FLAVIA AFINI BOVO**, Diretora do Foro da Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Orientação n.º 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

**CONSIDERANDO** a Portaria-Conjunta n.º 023/2020, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a qual prevê as normativas para o retorno gradual às atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** as Resoluções 313, 314 e 318/2020 do CNJ, que estabelecem no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

**CONSIDERANDO** o avanço da pandemia de coronavírus pelo Brasil, em especial o Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n.º 1375, de 30 de julho de 2020 TJTO/CGJUS que instituiu o regime de Teletrabalho integral compulsório no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, anexos e Corregedoria Geral da Justiça, até o dia 14 de agosto de 2020;**

**CONSIDERANDO** que o prédio do Fórum de Palmas se encontra situado na mesma cidade do prédio do Tribunal de Justiça, qual seja, a cidade de Palmas - TO; estando, portanto, em Município que ostenta a mesma situação epidemiológica;

**CONSIDERANDO** que os dados divulgados pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins informam crescimento exponencial nos casos de contaminação por COVID – 19 na cidade de Palmas – TO, dados estes que podem ser acessados através do Instagram e são, ainda, divulgados diuturnamente nos meios de imprensa;

**CONSIDERANDO** que após a retomada parcial das atividades presenciais ocorrida em 13 de julho foram comunicados à Diretoria do Foro alguns casos de contaminação ou suspeita de contaminação de usuários internos do Fórum de Palmas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam atendidos os protocolos de saúde oriundos do Ministério da Saúde os quais tem sido divulgados diuturnamente nos meios de comunicação e que recomendam que não haja aglomeração de pessoas, devendo estas permanecerem em suas residências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar o atendimento aos jurisdicionados neste período emergencial no Fórum da Comarca de Palmas-TO;

**CONSIDERANDO** que a Comarca de Palmas, assim como todo o Poder Judiciário do Estado do Tocantins trabalha com seu acervo de processos jurídicos e administrativos, integralmente em forma de processos virtuais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Fórum da Comarca de Palmas/TO, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e administrativos, garantindo a todos o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

**Art. 2º** Determinar a adoção de regime de teletrabalho nas unidades sob responsabilidade da Diretoria do Foro da Comarca de Palmas/TO de 31 de julho a 14 de agosto de 2020 no período de 12 às 18h, ou até que haja deliberação da Diretoria do Foro em sentido diverso, devendo todos os servidores e demais colaboradores absterem-se de comparecer ao Fórum da Comarca de Palmas, exceto em caso de extrema necessidade ou atendimento aos jurisdicionados que não possa ser efetuado remotamente, o que deverá ser previamente comunicado e autorizado pela chefia imediata ( Diretoria do Foro).

**Art. 3º** O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ou seja, de 12 às 18h, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, por meio de atendimento eletrônico e por telefone. Das 18:01 horas às 11:59 e nos finais de semana ou feriados o atendimento será realizado por meio do plantão judicial semanal, o qual fica mantido em todos os seus termos, seguindo-se a escala já divulgada pela Diretoria do Foro através do telefone (63) 99966 - 5139.

**Art. 4º** Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, todavia este deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º O atendimento ao público externo nos dias de expediente normal será prestado de 12 às 18h e será realizado exclusivamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou pelos telefones abaixo.

**Diretoria do Foro: df-palmas@tjto.jus.br**

Flávia Afini Bovo (63) 99946 - 2815 (apenas ligação sem sistema de whatsapp)

Roney Benicchio (63) 98423 – 8823 ou 3218-4371(siga-me)

Rosângela Almeida (63) 99264-7025 ou 3218-4285 (siga-me)

Tárcia Castro (63) 99201 – 4450 ou 3218-4531 (siga-me)

**- 1ª Vara Cível**

(63) 99945 - 7594

**- 2ª Vara Cível**

Magistrado atendimento no link de skype abaixo indicado:

<https://join.skype.com/invite/v5Fb419h9A7q>

Cartório (63) 3218-4599 (siga-me)

**- 3ª Vara Cível**

(63) 99100-1447

(63)3218-4568 (siga-me)

**- 4ª Vara Cível**

(63) 3218-4565

**- 5ª Vara Cível**

Assessoria atendimento no link de skype abaixo indicado:

quintacivelpalmas@hotmail.com

Cartório (63) 3218-4578

**- 6ª Vara Cível**

Cartório (63) 3218-4549

Juíza Silvana Parfieniuk (63) 99939-2112

**- 1º Juizado Especial - (Juizado da Fazenda Pública)**

Iracilene Alves (63) 99227 - 9423

Gracielle Simão (63) 98136-1646

Ildete Rodrigues (63) 99259-6717

**- 2º Juizado Especial - Juizado Região Sul**

(63)3218-4301

**- 3º Juizado Especial- Juizado Região Norte**

(63)3218-4514

**- 4º Juizado Especial - Juizado Taquaralto**

(63)3218-4520

**- 5º Juizado Especial - (Juizado da Fazenda Pública)**

(63) 99278 - 7684

**- Juizado da Infância e Juventude**

(63) 3218-4585 (siga-me) – área cível

(63) 98111-0999 - área infracional

**- 1ª Vara Criminal**

(63) 3218-4551

**- 2ª Vara Criminal**

(63) 98137 - 8424 (ligação e whatsapp)

(63) 3218-4538 (siga-me )

**- 3ª Vara Criminal**

(63) 3218 – 4554 (este telefone funciona para contato via WhatsApp)

**- 4ª Vara Criminal**

(63) 3218 – 4545 (este telefone funciona para contato via WhatsApp)

**- Auditoria Militar**

Lariana Barros (63) 98411 – 2945

Mauriane (63) 99265-2351

**- Audiência de Custódia**

Mauriane (63) 99265-2351

**- Secretaria Criminal**

Joyce Martins (63) 98433 – 6332

**- 1ª Vara de Família**

(63)3218-4546

**- 2ª Vara de Família**

(63) 99206-8791

**- 3ª Vara de Família**

(63)3218-4556

**- Vara Especializada de Violência Doméstica contra a Mulher**

(63) 3218-4271

**- Equipe Multidisciplinar da Vara Especializada de Violência Doméstica contra a Mulher**

(63) 3218-4570

**- 1ª Vara das Fazendas e Registros Públicos**

Claudia Bizinotto (63) 99217 – 4342

**- 2ª Vara das Fazendas e Registros Públicos**

(63) 32184596

Bruna (Assessora) (63) 98489 - 1103

Maria Carolina (Assessora) (63) 99954-7838

Danny Portela (Assessor) (63) 98103-7347

**- Vara de Saúde e Execuções Fiscais**

(63)3218-4572

**- Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Concordatas**

Francinete (63) 98405-7555

Telma (63) 98445-8478

**- Central de Mandados e Impressão**

(63)3218-4534

**- Pai Presente**

(63) 3218-4220 (siga-me)



**- Central de Correspondência, Protocolo, Distribuição e Central de Atendimento**

Cleyjane Moura (63) 98485 - 2020 (Distribuição)

Maria Aparecida (63) 98412 – 0372 (Correspondência)

Sheila Kelly (63) 98402-1275 (Distribuição)

Edilma Souza (63) 99951 – 6515 (Distribuição)

**- 1ª Turma Recursal**

Átila Póvoa (63) 99999 – 8156

**- 2ª Turma Recursal**

Lauro (63) 98504-7579

**- GGEM**

(63) 3218 - 4226

**- CEJUSC**

(63)3218-4207

**- Junta Médica do Poder Judiciário**

Hedriane (63)98407-9343

**- Chefia de Segurança do Fórum (63) 3218-4471/4343****- Empresa Montana Service**

Irenilde Coimbra (63) 99228 - 8155

§ 2º Cabe ao colaborador presteza e agilidade no atendimento, cabendo resposta em até 24 horas.

§ 3º O colaborador deverá proceder, obrigatoriamente, com a verificação prévia de dados, a fim de confirmá-los e resguardar o devido sigilo e segurança das informações processuais, como condição ao atendimento e repasse de informações, caso seja necessário.

**Art. 5º** A adoção do teletrabalho como regime de trabalho para todos os Servidores desta Comarca deve observar os seguintes deveres:

I - O colaborador em regime de teletrabalho deverá manter infraestrutura necessária para o trabalho remoto aos sistemas informatizados do Tribunal;

III - O colaborador deverá preferencialmente manter acesso ao Spark, durante todo o expediente laboral, deixar o telefone e Whatsapp sempre ativos nos dias e horários úteis;

**Art. 6º** Caso haja algum servidor ou colaborador que não possua condições de realizar suas atividades através do sistema de teletrabalho, em razão de não possuir equipamento de informática ou congênere, o mesmo deverá comunicar tal fato à Diretoria do Foro, através do e-mail institucional ou dos telefones acima já especificados referentes aos servidores da Diretoria no prazo máximo de até 24 horas, a fim de que a Diretoria comunique tal situação ao Tribunal de Justiça e verifique quais providências podem ser adotadas em tal situação.

**Art. 7º** Os Oficiais de Justiça da Comarca somente deverão realizar o cumprimento de mandados que demandem caráter de urgência e os expedientes em regime de plantão, observando-se as regras de cuidado de não contágio, especialmente o uso de EPIs, entre outros recomendados nas manifestações CGJUS 3069451 e GD ETELVINA 3069451 contidas no SEI 20.0.000003439 – 9, ficando suspensos momentaneamente os termos da Portaria DF Palmas nº 031/2020, que determina a distribuição dos mandados represados durante o primeiro período de teletrabalho. A Central de Mandados deve, preferencialmente, excluir da escala de recebimento de mandados, aqueles servidores que estão compreendidos no grupo de riscos, como os idosos a partir de 60 anos, e os portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias, diabetes, doenças renais, após comprovação por atestados e exames, bem como manifestação da CESAU/TJTO.

**Art. 8º** Os mandados deverão continuar sendo confeccionados normalmente e enviados à Central de Mandados, os quais não deverão serem distribuídos e nem impressos pela Central de Impressão, visto que somente serão impressos e cumpridos os mandados referentes a casos emergenciais e os expedientes em regime de plantão, os quais já são rotineiramente impressos pelos Oficiais de Justiça.

**Art. 9º** Fica mantida a escala de plantão semanal já previamente estabelecida.

**Art. 10** Caso haja necessidade de retirada de algum pertence ou documento pessoal que se encontre nas dependências do Fórum, o acesso às mesmas deverá ser solicitado previamente à Diretoria do Foro a qual irá verificar a possibilidade de atendimento.

**Art. 11** Ficam mantidos os serviços de segurança, nos moldes a serem discutidos entre a Assessoria Militar e a Diretoria do Foro.

**Art. 12** Havendo casos omissos estes serão dirimidos pela Diretoria do Foro.

**Art. 13** Caso o sistema instituído na presente Portaria necessite ser reformulado será expedida nova Portaria alterando os itens necessários no sentido de se garantir aos jurisdicionados o direito fundamental de acesso à justiça.

**Art. 14** Considerando que se trata de situação emergencial autorizo a divulgação da presente Portaria através de todos os meios de comunicação disponíveis, tais como Instagram, Facebook, Whatsapp, e-mails, entre outros.

**Art. 15** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se ou suspendendo-se disposições em contrário.

Comunique-se à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça. Comuniquem-se amplamente, por meio da ASCOM e demais entidades parceiras: OAB, MP, DP, Procuradoria de Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA JUÍZA DIRETORA DO FORO, em Palmas, Estado do Tocantins, aos trinta (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

Flávia Afini Bovo

Juíza Diretora do Foro

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. Determina a INTIMAÇÃO de ORLENE BOTELHO DE SOUSA, CNPJ/CPF: 47635207172, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 00027695120198272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em seu desfavor, para que tome conhecimento, da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida (que reconheceu a prescrição do crédito tributário e extinguiu os autos), bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00299052820168272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: REGES LIRA AGUIAR CUNHA, CNPJ/CPF nº 56060513115, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00293527820168272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: HJF COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ/CPF nº 05704148000120, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00177040420168272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: GEROILTON RIBEIRO DOS SANTOS - ME, CNPJ/CPF nº 06925999000166, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00026924720168272729, que lhe move

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: MULTFRIOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/CPF nº 36989895000186, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00353552020148272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: JOSE BARBOZA SILVA, CNPJ/CPF nº 39223647568, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00339391720148272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: HILDEMAR RODRIGUES E SILVA, CNPJ/CPF nº 06133975172, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50354018920128272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: 01 (um) apartamento de número 102, BLOCO-A do condomínio "RESIDENCIAL LACERDA", situado à Alameda 06, quadra ARSE-13, (108 Sul), Conjunto de Lotes "L", LOTE 18, divisas e confrontações constantes na matrícula número 92.540, ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00001768320188272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , fica o executado: MARIA GLORIA ALVES DA CRUZ, CNPJ/CPF nº 23587563187: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**PARAÍSO****1ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA****Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0005086-79.2020.8.27.2731

Requerente: **MARIA DA GLÓRIA FERREIRA**

Requerido: ALVARO DE SOUSA LIRA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juiz de Direito em substituição automática Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que **MARIA DA GLÓRIA FERREIRA**, representante, move em desfavor do representado: ALVARO DE SOUSA LIRA, brasileiro, nascido em 03/02/1973, residente em Porto Nacional-TO e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido :

1. **A proibição de se aproximar** de **MARIA DA GLÓRIA FERREIRA** , devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e
2. **A proibição de manter contato** com **MARIA DA GLÓRIA FERREIRA**, por qualquer meio de comunicação.

A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (**até 5.01.2021**), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada.

No mandado deverá constar a advertência de que **o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva**, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial.**

Advertir-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, **quanto posterior reconciliação do casal** ou cessação da situação de violência.

Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido.". NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (30 de Julho de 2020)b (30/07/2020). Eu\_\_\_\_(Mikaelly Cristina Montelo Sousa), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA****Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0005086-79.2020.8.27.2731

Requerente: **MARIA DA GLÓRIA FERREIRA**

Requerido: ALVARO DE SOUSA LIRA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juiz de Direito em substituição automática Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que **MARIA DA GLÓRIA FERREIRA**, representante, move em desfavor do representado: ALVARO DE SOUSA LIRA, brasileiro, nascido em 03/02/1973, residente em Porto Nacional-TO e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica a **VÍTIMA, MARIA DA GLÓRIA FERREIRA**, brasileira, união estável, filha de Maria Luiza Ferreira e de Ortelirio Luiz Ferreira, residente na RUA VALDIR, Nº 395, CENTRO, telefone 63 99260-4299, **INTIMADA** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido :

1. **A proibição de se aproximar** de **MARIA DA GLÓRIA FERREIRA** , devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e
2. **A proibição de manter contato** com **MARIA DA GLÓRIA FERREIRA**, por qualquer meio de comunicação.

A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (**até 5.01.2021**), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada.

No mandado deverá constar a advertência de que **o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva**, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial.**

Adverta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, **quanto posterior reconciliação do casal** ou cessação da situação de violência.

Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (30 de Julho de 2020)b (30/07/2020). Eu\_\_\_\_(Mikaelly Cristina Montelo Sousa), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15(quinze) dias**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal de Paraíso do Tocantins/TO.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este distribuído, indo por ele assinado que, em seu cumprimento, nesta Comarca, **CITE-SE**, o acusado abaixo qualificado, do inteiro teor do **DESPACHO** a seguir transcrito:

"...CITE-SE o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora.

O VALOR DEVERÁ SER RECOLHIDO AO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES.

A citação deverá ser feita pelo Correio, salvo se o exequente requerer que se faça por meio de oficial de Justiça (artigo 8º, incisos I e II).

Conste no Mandado a informação de que o devedor poderá efetuar a quitação do débito de forma parcelada.

O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

Não pago o débito nem garantida a execução, o Oficial de Justiça deverá fazer a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do Termo ou Auto de Penhora (artigo 13).

Se não forem oferecidos embargos, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, sejam bens móveis ou imóveis, tudo conforme artigo 23, da Lei 6.830/80.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema.

Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito".

**WEMERSON NUNES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Nova Rosalândia/TO, nascido aos 11/08/1993, RG n.º 1.247.230 2ª Via SSP/TO e CPF n.º 059.259.891-80, filho de Deusdete Rodrigues Neto e Rosália Nunes Rodrigues, residente na cidade de Brejinho de Nazaré/TO

**Segue cópia do cálculo da pena de multa (evento 1) em anexo.**

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos (30 de Julho de 2020)(30/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15(quinze) dias**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal de Paraíso do Tocantins/TO.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este distribuído, indo por ele assinado que, em seu cumprimento, nesta Comarca, **CITE-SE**, o acusado abaixo qualificado, do inteiro teor do **DESPACHO** a seguir transcrito:

"...CITE-SE o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora.

O VALOR DEVERÁ SER RECOLHIDO AO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES.

A citação deverá ser feita pelo Correio, salvo se o exequente requerer que se faça por meio de oficial de Justiça (artigo 8º, incisos I e II).

Conste no Mandado a informação de que o devedor poderá efetuar a quitação do débito de forma parcelada.

O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

Não pago o débito nem garantida a execução, o Oficial de Justiça deverá fazer a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do Termo ou Auto de Penhora (artigo 13).

Se não forem oferecidos embargos, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, sejam bens móveis ou imóveis, tudo conforme artigo 23, da Lei 6.830/80.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema.

Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito".

**RODRIGO SOUZA ROSA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 07/02/1991 em Paraíso do Tocantins/TO, filho de Edmar Rosa de Oliveira e Albaniza Souza Pinto, CPF 030.327.041-11

**Segue cópia do cálculo da pena de multa (evento 1) em anexo.**

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos (30 de Julho de 2020)(30/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0004003-28.2020.8.27.2731

Denunciado: LEONARDO JOSÉ MARINHO NETO

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JOSÉ BONFIM DIAS MARINHO**, brasileiro, união estável, natural de Santana do Araguaia/PA, nascido aos 12.10.1991, filho de Maria Laudilina Pereira Marinho, residente na Rua Transbrasiliana, 740, Setor Vila Chapadão, Paraíso/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal (roubo majorado pelo emprego de arma), e artigo 12, caput, da Lei 10.826/03 (posse ilegal de munição), na forma do artigo 69, caput, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos (30 de Julho de 2020) (30/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **EDITAL DE DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

**Prazo: 60(sessenta) dias**

Autos de Ação Penal: 0005504-51.2019.8.27.2731

Acusado: TIAGO TEIXEIRA DE SOUSA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **TIAGO TEIXEIRA DE SOUSA**, brasileiro, convivente, servente, natural de Barrolândia/TO, nascido aos 23.04.1993, filho de Maria de Fátima Teixeira Coimbra e José Cabral de Sousa, CPF nº 706.511.021- 46, residente na Rua 56, nº 1378, Setor Pouso Alegre, Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de TIAGO TEIXEIRA DE SOUSA, em relação ao delito capitulado no artigo 140, § 2º, do Código Penal, face à ocorrência do instituto da decadência, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, c.c. o artigo 38, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima acerca desta sentença, consoante previsão do artigo 201, § 2º, do Código Processual Penal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Paraíso do Tocantins, 19 de maio de 2020."** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (30 de Julho de 2020) (30/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

**Prazo: 60(sessenta) dias**

Autos de Ação Penal: 0005504-51.2019.8.27.2731

Acusado: TIAGO TEIXEIRA DE SOUSA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado, **TIAGO TEIXEIRA DE SOUSA-acusado**, brasileiro, convivente, servente, natural de Barrolândia/TO, nascido aos 23.04.1993, filho de Maria de Fátima Teixeira Coimbra e José Cabral de Sousa, CPF nº 706.511.021-46, residente na **Rua 11, quadra 11, lote 18, Santa Clara, Paraíso/TO, fone: 63 98464 7197**, o qual se encontra a **VITIMA, GIOVANNA ALVES-vítima**, brasileira, união estável, do lar, nascida aos 17.06.2000 em Paraíso-TO, CPF 043.294.601-22, filha de Dorilene Alves da Silva, residente na **Rua Inglaterra, Jardim America, Paraíso-TO, fone: 63 98454 0291 e 63 98479 42222**, em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica a **VITIMA INTIMADA** do inteiro teor da **DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de TIAGO TEIXEIRA DE SOUSA, em relação ao delito capitulado no artigo 140, § 2º, do Código Penal, face à ocorrência do instituto da decadência, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, c.c. o artigo 38, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima acerca desta sentença, consoante previsão do artigo 201, § 2º, do Código Processual Penal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Paraíso do Tocantins, 19 de maio de 2020." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (30 de Julho de 2020) (30/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0000564-14.2017.8.27.2731

Acusado: JARES ALVES LIMA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **JARES ALVES LIMA**, brasileiro, convivente, serviços gerais, nascido aos 15/07/1981, natural de Cristalândia/TO, filho de José Zulene Alves Leite e Irene Lima dos Santos, CPF nº 965.483.711-00, residente na Rua 56, nº 810, Setor Alto Paraíso, Paraíso/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar JARES ALVES LIMA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 306, §§ 1º, inciso II, e 2º, e artigo 309, ambos da Lei Federal n.º 9.503/97, na forma do artigo 69 do Código Penal Brasileiro. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu JARES ALVES LIMA, definitivamente condenado no importe de 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. Aplico ao acusado, ainda, a pena específica de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação, a depender do caso concreto, pelo prazo de 2 (dois) meses, consoante determinado pelo artigo 293 da Lei nº 9503/97, tendo em vista que são favoráveis as condições pessoais do agente, conforme já acima analisados. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea „c?, do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Considerando o artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, a ser fixada em audiência admonitória. Custas pelo réu, mas, por encontrar-se assistido pela Defensoria Pública, defiro os benefícios da justiça gratuita. Ausente os requisitos da prisão preventiva e tendo respondido a todo o processo em liberdade, poderá recorrer nesta condição. Decreto o perdimento da arma branca, bainha, fita e garrafa de bebida, melhor descritos no auto de exibição e apreensão, e, por não interessarem à União, determino a imediata destruição. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução penal e, por fim, archive-se." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (30 de Julho de 2020) (30/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0003274-12.2014.8.27.2731

Acusado: FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor,

move contra o sentenciado **FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido aos 28.12.1976, filho de Leila Rodrigues dos Santos, residente na Rua XIII, 425, setor Santa Clara, Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS**, definitivamente condenado no importe de 6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa no valor unitário mínimo. Aplico ao acusado, ainda, a pena específica de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 2 (dois) meses, consoante determinado pelo artigo 293 da Lei nº 9503/97, tendo em vista que são favoráveis as condições pessoais do agente, conforme já acima analisados. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO." Considerando o artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, a ser fixada em audiência admonitória. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 28 de Julho de 2020. (28/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0003711-77.2019.8.27.2731

Acusado: CARMINO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **CARMINO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, convivente, aposentado, natural de Itapirapuã/GO, nascido aos 14.10.1968, filho de Carmino Rodrigues de Sousa e Olinda Pereira de Oliveira, RG nº 38.012 2ª via e CPF nº 023.251.421-67, residente na Rua 05, nº 1819, Setor Santa Clara, Paraíso/TO, o qual se encontra a **VÍTIMA, MARINALVA GONÇALVES**, brasileira, união estável, A.S.G, nascido aos 11.04.1971 em Miracema do Tocantins-TO, filha de Joaquim Gonçalves e de Mariana Francisca de Souza, residente na **Rua 05, nº 1819, Setor Santa Clara, Paraíso do Tocantins-TO, 63 99206-4273**, em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR CARMINO RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 147, caput, sob a incidência da Lei Federal n.º 11.340/2006. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **CARMINO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR**, definitivamente condenado no importe de 3 (três) meses de detenção. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea „c?, do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de tratar-se de delito cometido com grave ameaça à pessoa (artigo 44, inciso I, do Código Penal). Sem custas, porquanto assistido pela Defensoria Pública. Tendo respondido ao processo solto, poderá recorrer nesta condição. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução e archive-se. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (30 de Julho de 2020) (30/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

## **PIUM**

### **1ª escrivania cível**

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30DIAS**

O Doutor JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem promover a CITAÇÃO dos herdeiros Cleber Pereira dos Santos e Fernando Ribeiro dos Santos, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, por edital, na forma prevista no artigo 257, II e IV do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação, para habilitarem nos autos, nos termos da decisão do evento 105, nos autos de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA n. 5000039-13.2009.8.27.2735, que tem como Exequente: JOSEFA MARTINS DOS SANTOS e Executado INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Cite-se Cleber Pereira dos Santos e Fernando Ribeiro dos Santos por edital, na forma prevista no artigo 257, II e IV do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação. Não sendo apresentada defesa, desde já fica nomeada a Defensoria Pública para realização da defesa dos citados. Neste caso, decorrido o prazo de defesa sem que os requeridos compareçam aos autos, vincule a Defensoria Pública e intime-se para as providências pertinentes. Para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente



edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de **Pium-TO**, aos **30/07/2020**.  
**Eu** Luziene Monteiro Valadares Azevedo, Técnica Judicial o digitei e reconheço a assinatura do MM. Juiz de Direito desta comarca Dr. Jorge Amâncio de Oliveira como verdadeira

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª vara cível**

#### **Editais de citação**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (trinta) dias

**Processo n.º 0004048-19.2017.8.27.2737**

Ação: Monitória

Requerente: EVA DA SILVA LIMA - ME

Requerido: ECOTER LTDA ME

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido ECOTER LTDA ME, CNPJ: 97.428.247/0001-45, para PAGAR, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 4.482,14, devidamente atualizados. Caso efetue o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados estes, para o caso de não cumprimento, em 15% do valor do débito, acrescidos dos juros, custas e despesas processuais. Poderá ainda o requerido oferecer embargos, independentemente da segurança do juízo, ficando advertidos de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2º), tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito - 2ª Vara Cível.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

**Processo n.º 0005055-46.2017.8.27.2737**

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: SILVESTRE COELHO RODRIGUES

Requerido: NEUZA MARIA DA SILVA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR a requerida NEUZA MARIA DA SILVA, sem CPF, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 24/07/2020. Eu, Diana mascarenhas Santos, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

**Processo n.º 5001564-82.2013.8.27.2737**

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: GILBERTO ARAUJO DIAS

Requerido: VALDERI FERNANDES FURTADO e ANTONIO BATISTA GOMES

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido VALDERI FERNANDES FURTADO e ANTONIO BATISTA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o cumprimento da Sentença a fim de que seja efetuado o pagamento do valor atualizado de R\$28.789,44 sob pena de incidir in casu as cominações impostas pelo §1º, do art. 523, do CPC, conforme já impostas no despacho de Evento n. 134, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC). Tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: proc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 30/07/2020. Eu, Diana

Mascarenhas Santos, técnica judiciária conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Porto Nacional/TO. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Processo n.º 0002713-57.2020.8.27.2737

Ação: Usucapião

Requerente: ROSIRENE GLÓRIA DE SOUZA SANTOS

Requerido: AFONSO PEREIRA LINO

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os interessados, ausentes e desconhecidos (arts. 259, I do CPC), para tomar conhecimento dos termos da ação supramencionada, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, III do CPC) para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos dispositivos legais pertinentes, tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 29/07/2020. Eu, Keila Léia R. O. Lopes, técnico judiciário conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito - 2ª Vara Cível. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

### **Central de execuções fiscais**

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CANDIDA MARIA CARVALHO PARENTE SILVA (PJ) e CANDIDA MARIA CARVALHO PARENTE SILVA, CNPJ/CPF nº 02.244.711/0001-37 e 624.843.381-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da Ação de Execução Fiscal nº 5000094-26.2007.8.27.2737 - Chave: 365825542014, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº A-2970/2007, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 18.807,71 (dezoito mil oitocentos e sete reais e setenta e um centavos), que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema.

### **Diretoria do foro**

### **Portarias**

#### **Portaria Nº 1391/2020 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 31 de julho de 2020**

Dispõe sobre a retomada dos trabalhos presenciais e adoção de medidas emergenciais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**Dr. ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional - TO**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** as disposições dadas pela Portaria Conjunta Nº 23/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 30 de junho de 2020, Portaria Nº 1263/2020 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 10 de julho de 2020 e Portaria Conjunta Nº 26, de 30 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** os autos índices de contaminação pelo Coronavírus – COVID 19 na cidade de Porto Nacional TO, no importe a prerrogativa do Diretor do Foro em adotar medidas mais restritivas a partir dos parâmetros de casos confirmados na localidade, conforme dados fornecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e/ou órgãos oficiais de saúde, comunicando as providências adotadas à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal (art. 6º, § 2º Portaria-Conjunta n.º 23/2020);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades presenciais na Comarca de Porto Nacional até o dia 14 de agosto de 2020, deixando a critério do (a) Juiz (a) de Direito de cada unidade estabelecer o quantitativo de servidores

aptos ao exercício das atividades presenciais, obedecendo ao número máximo de servidores previsto pelo § 1º do Art. 1º da Portaria Nº 1263/2020 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL.

**Parágrafo único:** deverá cada juízo ter ao menos 01 (um) servidor para que promova os atendimentos por telefone, bem como, os trabalhos que necessitem de atividades presenciais.

**Art. 2º** Os atendimentos continuarão sendo realizados exclusivamente por meios eletrônicos, exceto em casos excepcionais, permitindo-se a entrada de 01 pessoa por vez para cada unidade judicial com controle de fluxo pela portaria do prédio da Comarca, exceto nos casos de audiências excepcionais já designadas, por tempo indeterminado.

**Parágrafo único:** O atendimento presencial excepcional continua sendo condicionado aos protocolos sanitários, tais como a utilização obrigatória de máscaras de proteção, aferimento de temperatura corporal, distanciamento social mínimo de 1,5m e higienização das mãos com álcool em gel.

**Art. 3º** Ficam as remessas de mandados à CEMAN, restritas ao horário de expediente, entre 12h e 18h, exceto nos casos correspondentes ao plantão judicial, não excedendo ao quantitativo máximo de 10 (dez) mandados comuns por dia, por cada juízo, até o dia 14 de agosto de 2020.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições contrárias no que contrariem a presente Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

**Adhemar Chufalo Filho**  
Juiz de Direito - Diretor do Foro

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª vara criminal**

### **Informações**

#### **Informação Nº 19047 / 2020 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM TOCANTINÓPOLIS**

Processo SEI: 20.0.000000359-0

Interessado: 1ª Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis/TO

Assunto: Publicação de valores destinados as Entidades no 1º Semestre - 2020, considerando o que Dispõe o **Art. 7º, § 3º do Provimento nº 15/2019/CGJUS/TO de 10/06/2019**, informamos no quadro demonstrativo abaixo, os valores recebidos por Entidades beneficiárias, de recursos decorrentes de penas pecuniárias. O Provimento nº. 15, de 10 de junho de 2019, da Corregedoria Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, dispõe que: § 3º. As Centrais de Execução de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMAS) ou, inexistindo estas, os escrivães criminais das serventias com competência em execução penal, deverão publicar, até o dia 31 de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 31 de janeiro referente ao segundo semestre de cada ano, no diário da justiça eletrônico, os valores destinados às entidades beneficiadas.

<b>Nº DO PROCESSO SEI</b>	<b>NOME DA ENTIDADE BENEFICIADA</b>	<b>VALOR R\$ REPASSADO</b>	<b>DATA DE ENTREGA DO ALVARÁ</b>	<b>DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>
19.0.000029699-9	Secretaria da Cidadania e Justiça - Cadeia Pública de Tocantinópolis/TO	23.891,49	22/04/2020	14/05/2020
19.0.000029699-9	Secretaria da Cidadania e Justiça - Cadeia Pública de Tocantinópolis/TO	11.769,81	27/04/2020	14/05/2020
20.0.000003929-3	Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO	25.000,00	03/04/2020	23/04/2020

Valor total repassado as Entidades no 1º Semestre de 2020: **R\$ 60.661,30** (Sessenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta centavos). Local e data certificado pelo sistema. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0001549-23.2016.8.27.2729/TO**

**AUTOR:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**RÉU:** ANTONIO JOAQUIM TEODORO

**EDITAL Nº 1036511****EDITAL DE CITAÇÃO / PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 00015492320168272729, chave n. 468030679116, em que ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. move em desfavor de ANTONIO JOAQUIM TEODORO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA ANTONIO JOAQUIM TEODORO e demais interessados ausentes e desconhecidos, para, caso queiram, apresentem resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 231, IV, ambos do novo CPC, sob pena de revelia e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Esly de Abreu Oliveira Mourão, Diretora de Secretaria, digitei.

Documento eletrônico assinado por **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1036511v2** e do código CRC **45599845**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Data e Hora: 20/7/2020, às 18:16:18

**ARAGUAÍNA**

**1ª Vara Cível**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001551-50.2011.8.27.2706/TO**

**AUTOR: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

**RÉU: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA**

**EDITAL Nº 624400**

**PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS**

**OBEJETO: INTIMAÇÃO**

CHAVE: 703761551114

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) INTIMAR o requerido **MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA, CPF/CNPJ 45031320168, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, do inteiro teor do despacho do evento 170, para indicar(em) quais são e onde estão os bens de sua propriedade sujeitos à penhora, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça no importe de 05% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução (CPC, art. 774, V). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905 telefone (63) 3501-1500.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11/05/2020. Eu, JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada.

Documento eletrônico assinado por ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **624400v2** e do código CRC **2e9cd080**

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portarias**

#### **Portaria Nº 1378, de 30 de julho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido nos autos do processo SEI nº 20.0.000009658-0,

#### **RESOLVE:**

O Art. 1º da Portaria nº 1085, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica constituída a Comissão com o objetivo de realizar estudos para implementação da Governança Institucional em todas as Unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, composta pelos seguintes membros:

- I – Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Auxiliar da Presidência - presidente;
- II - Glacielle Borges Torquato, Chefe de Gabinete da Presidência - membro;
- III - Antônio José Ferreira de Rezende, Diretor de Gestão de Pessoas - membro;
- IV - Kézia Reis de Souza, Diretora do Centro de Comunicação Social - membro;
- V - Marcelo Leal de Araujo Barreto, Diretor de Tecnologia da Informação - membro;
- VI - Wallson Brito da Silva, Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos - membro;
- VII - Agnes Souza da Rosa, Chefe de Serviço da COGES - membro;
- VIII - Julio Cesar Pereira de Oliveira, Chefe de Serviço do Núcleo de Gestão Socioambiental - membro;
- IX - João Ornato Benigno Brito, Assessor de Projetos da Diretoria-Geral - membro;
- X - Anna Paula de Almeida Cavalcanti Ribeiro, Analista Judiciário da COGES - membro;
- XI - Elizabeth Maria Lima Barbosa Pugliesi, Assessor Técnico da Diretoria-Geral - membro;
- XII - Jose Atilio Beber, Analista Judiciário da Diretoria-Geral - membro;
- XIII - Priscila de Campos Sales Pires, Assessor Jurídico da Presidência - membro;
- XIV - Vania Ferreira da Silva Rocha, Assessor Técnico da Diretoria-Geral - Secretária;
- XV - Sidney Araújo Sousa, Diretor da Controladoria Interna - membro. NR"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

#### **Portaria Nº 1376, de 30 de julho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000015206-5;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar nos julgamentos (decisões e sentenças) e despachos, notadamente nos processos (cíveis, fazenda pública, criminais e juizado especial cível), por noventa dias, bem como a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários, na Comarca de Ponte Alta do Tocantins.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Esmar Custódio Vêncio Filho, Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

#### **Portaria Nº 1377, de 30 de julho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000014641-3;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar nos julgamentos (decisões e sentenças) e despachos, notadamente nos processos constantes nos localizadores listados no evento 3245871, por noventa dias, bem como a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários na Comarca de Itaguatins.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Esmar Custódio Vêncio Filho, Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 1398, de 31 de julho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 20.0.000016250-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a juíza Emanuela da Cunha Gomes para auxiliar na Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 1399, de 31 de julho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 238, de 6 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** o contido na decisão nº 2585779, exarada no processo nº 19.0.000003494-3;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar para compor o Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins - CEMAS-TO os seguintes membros:

**MAGISTRADOS:**

1 - Milene de Carvalho Henrique, Juíza titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, Coordenadora;

2 - Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Federal da 2ª Vara Federal – TRF1;

3 - Flávia Afini Bovo, Juíza titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas;

4 - Gil de Araújo Corrêa, Juiz titular da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Palmas;

5 - Silvana Maria Parfieniuk, Juíza titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Palmas;

**REPRESENTANTES DA JUSTIÇA**

6 - Agripina Moreira, Procuradora do Estado - PGE;

7 - Alessandra Martins Polonial Adorno, Técnica Judiciária;

8 - Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, 27ª Promotoria de Justiça da Capital - MPE;

9 - Arthur Luiz de Pádua Marques, Defensor Público do Estado - DPE;

10 - Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior - Ministério Público Federal –MPF; NR

11 - Honorato Gomes de Gouveia Neto, Representante Regional da Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública (CONAP)-MP. Substituta: Fernanda Pereira Barbosa, Vice-Presidente da CONAP – Procuradora do Trabalho no Município de Gurupi-TO;

12 - Munique Teixeira Vaz, Promotora de Justiça/Suplente de Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Saúde-CAOSAÚDE. Substituta: Alane Torres de Araújo Martins, Analista Ministerial;

13 - Júlio César Lima Batista Filho, Procuradora do Município de Palmas - PGM-PALMAS. Substituto: Vinícius Spíndola Campelo, Procurador do Município de Palmas - PGM-PALMAS;

14 - Leonardo Tarragô Rodrigues, Procurador Chefe da União no Estado do Tocantins - AGU/TO. Substituto(a): Renato de Godinho Faria, Procurador-Chefe Substituto;

15 - Maria Roseli de Almeida Pery, AMPASA - Ministério Público de Defesa da Saúde;

16 - Thiago Ribeiro Franco Vilela, Promotor de Justiça de Palmas - MPE;

17 - Ulisses Nogueira Vasconcelos, Comissão da Saúde da OAB-TO - 1º TITULAR;

18 - Aristóteles Melo Braga, Comissão da Saúde da OAB-TO - 2º TITULAR. Substituto: Condorcet Cavalcante Filho, advogado.

19 - Viviane Medeiros de Nardi Maia, Defensora Pública Federal –DPU. Substituto: João Félix de Oliveira Borges, Defensor Público Federal - DPU;

**GESTORES DA ÁREA DA SAÚDE FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E SUPLEMENTAR:**

20 - Daniel Borini Zemuner, Secretário Municipal de Saúde de Palmas – SEMUS-PALMAS; Substituto: Alex Rodrigues Freitas, Assessor Jurídico - SEMUS-PALMAS;

21 - Ricardo Do Val Souto, Diretor Presidente – Representante da saúde suplementar – UNIMED – Palmas. Substituta: Talassa Costa de Moura, Assessora Jurídica – UNIMED- Palmas;

22 - Walter Nunes Viana Júnior, Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor-PROCON. Substituta: Nara Rúbia Vieira de Rezende Sousa, gerente de Atendimento e Educação para o Consumidor – PROCON;

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES:**

23 - Luiz Edgar Leão Tonili, Secretário Estadual da Saúde - SES;

24 - Afonso Piva de Santana, Superintendente de Aquisição e Estratégia de Logística - SES;

25 - Andreia Claudina de Freitas Oliveira, Superintende de Gestão Profissional e Educação na Saúde - SES;

- 26 - Celeste Moreira Barbosa, Diretoria de Regulação da SES;  
 27 - Cícero Oliveira Bandeira, Superintendente de Gestão Administrativa –SES;  
 28 - Elaine Negre Sanches, Superintendência de Unidades Próprias - SES;  
 29 - Euds Alves de Oliveira, Diretor de Controle e Avaliação da SES;  
 30 - Dhieni Caminski, Diretoria de Atenção Especializada - SES;  
 31 - Juliana Veloso Ribeiro Pinto, Superintendente de Políticas de Atenção à Saúde –SES;  
 32 - José Divino Dias, Regulação de Gerência de Eletivas - SES;  
 33 - Kédma Maria Carneiro, Diretora da Assistência Farmacêutica - SES;  
 34 - Leide Idaine Barros da Silva, Diretora de Gestão Profissional - SES;  
 35 - Leonardo de Oliveira Toledo Silva, Diretor Geral do Hospital Geral de Palmas - HGP-SES;  
 36 - Ludmila Nunes Moreira Barbosa, Gerente de Planejamento e Gestão de Vigilância em Saúde - SES;  
 37 - Luiza Regina Dias Noleto, Superintendente de Planejamento - SES;  
 38 - Marcus Senna Calumby, Superintendente da Assuntos Jurídicos - SES;  
 39 - Quesede Ayres Henrique Campos, Superintendente de Gestão Administrativa - SES;  
 40 - Rodrigo Cândido de Sousa, Gerente da Rede de Prevenção e Tratamento do Câncer - SES;  
 41 - Robson José da Silva, Diretor de Regulação, Monitoramento e Avaliação do Trabalho na Saúde – SES;

**NATJUS:**

- 42 – Elizângela Braga de Andrade, Coordenadora da área de Medicamentos – NatJus do Estado do Tocantins;  
 43 – Sinara Mayena Barros Cabral Silingowschi, Coordenadora da área de Procedimentos – NatJus do Estado do Tocantins.  
 44 - Vidal Gonzalez Mateos Junior, Coordenador do NatJus do Município de Palmas-TO. Substituta: Márcia Rejane Juwer, Enfermeira - NatJus Municipal de Palmas-TO;  
 45 - Eduardo Cunha da Silva, Coordenador do NatJus do Município de Araguaína –TO;

**ÓRGÃOS DE CONTROLE:****ESTADUAL:**

- 46 – André Luiz de Matos Gonçalves, Conselheiro - TCE. Substituto: Márcio Aluizio Moreira Gomes, Conselheiro - TCE;  
 47 - Marco Antônio da Silva Modes, Procurador de Contas –TCE; Substituto: Zailon Miranda Labre Rodrigues:Cargo: Procurador Geral de Contas do TCE;  
 48 - Severiano José Costandrade de Aguiar, Presidente do TCE;

**UNIÃO:**

- 49 - Relmivam Rodrigues, Chefe da Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - NEMS-TO. Substituto(a): Marlene Rodrigues Guimarães, Chefe Substituta da Seção de Gestão de Pessoas –SEGEP–NEMS-TO  
 50 - Frederico Frederique Silvério, Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - NEMS-TO;  
 51 - Everson Farias de Oliveira, Diretor de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA –Representante da ANVISA. Substituto(a): Érika Rêgo de Moraes, Gerente de Regulação e Licenciamento.

**CONSELHOS:**

- 52 - Edneide Cardoso Pontes, Representante do Conselho Estadual de Saúde - ES –Usuários do SUS - Representando a Liga Feminina combate ao câncer. Suplente: Edilma M. Cavalcante Rodrigues;  
 53 - Dr. Jorge Pereira Guardiola, Presidente do CRM-TO. Substituto: Dr. Fábio Roberto Ruiz de Moraes;  
 54 - Joseane Araújo Frano, Conselho Municipal de Saúde do Tocantins - CMS-TO;  
 55 - Jacymara Dantas Galvão, Representante do Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região – CRBM-3;  
 56 - Márcia Germana Alves Araújo Lobo, Representante do Conselho Regional Farmácia – CRF. Substituta: Thaysa Mirella Lima Viviani, Representante do Conselho Regional Farmácia;  
 57 - Roberto Sampaio Alves, Presidente do COSEMS, Substituto: Rondinely da Silva e Souza, Diretor Financeiro e Secretário Municipal de Caseara -COSEMS-TO;  
 58 – Samyra Maria Alves de Araújo, Conselheira do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins –COREN-TO. Substituto: Samara Cardoso Cavalcante, Secretária do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins - COREN-TO;

**PARTICIPANTES QUE ATUAM INDIRETAMENTE COM A SAÚDE PÚBLICA**

- 59 - Pablo Vinícius Félix de Araújo, Advogado da Associação Tocantinense de Municípios (ATM)

Art. 2º Revogar a Portaria nº 905, de 25 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Presidente **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
 Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisões**

**PROCESSO** 20.0.000011136-9

**INTERESSADO** - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**ASSUNTO** Contratação direta por dispensa de licitação.

**Decisão Nº 2910 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Cuidam os autos de contratação direta por dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa para a confecção e fornecimento de becas e togas, para atender as demandas do Poder Judiciário, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3266350), as informações prestadas pela CCOMPRAS (evento 3238796) a existência de reserva orçamentária (evento 3262178), no exercício das atribuições, conferidas pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa BRANCO E PAIVA LTDA-ME, CNPJ 37.319.878/0001-02, conforme o previsto no Projeto Básico (evento 3218895), no valor total de R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais), conforme proposta acostada ao evento 3238788 .

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta decisão;
  2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o contrato, nos termos do artigo 62 § 4º da Lei de Licitações.
  3. **CCOMPRAS** para o envio da nota de empenho à empresa contratada.
- Concomitante, à **DIADM/DSG** para ciência e acompanhamento.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**Portarias****Portaria Nº 1323/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 110/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000011656-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Damacena e Pereira - Ltda, que tem por objeto a aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Luzândio Brito dos Santos, matrícula nº 185439, como gestor do contrato nº 110/2020, e o servidor Neilimar Monteiro de Figueiredo, matrícula nº 155843, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**Portaria Nº 1343/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 111/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000006313-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Master Placas EIRELI - ME que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de quadro de localização, placas de sinalização e identificação diversas, a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 111/2020 e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.



**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

### **Termos de homologação**

**PROCESSO** 19.0.000039529-6

**INTERESSADO** DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**ASSUNTO** Homologação de procedimento licitatório.

#### **Termo de Homologação Nº 51 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Cuida-se de procedimento de REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de recarga de extintores de incêndio com reposição de peças e acessórios de substituição e/ou manutenções diversas, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (evento 3112364) a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, o Decreto 8.538/2015, o Decreto 10024/2019, a Lei 10.520/2002, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, como também considerando-se a manifestação da ASJUADMDG (evento 3266316), **HOMOLOGO** o Pregão 51/2020-SRP, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro, às empresas às empresas EXTIMPALMAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ 07.629.511/0001-16, quanto aos grupo 1, (itens 1 a 5), no valor de R\$ 20.943,60 (vinte mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) e EXTINTO - COM. E RECARGA DE EXTINTORES LTDA, CNPJ 00.933.145/0001-45 quanto aos grupos 2 e 3 (itens 6 a 15), no valor de R\$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais), cujo valor total da ata é de R\$ R\$ 85.623,60 (oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos), tudo conforme os itens mencionados Ata da Sessão, Termo de adjudicação e Resultado por fornecedor (eventos 3260878, 3260883 e 3260871), para que surtam os devidos efeitos legais.

Encaminhem-se o feito sucessivamente à:

1. **DIGER** para homologação no sistema COMPRASNET, extração de cópia e juntada aos autos;
  2. **SPADG** para publicação do presente Termo de Homologação;
  3. **DCC** para as medidas referentes à formalização das Atas de Registro de Preços; e
- Concomitante, à **DIADM/DSG** para ciência e acompanhamento.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **CENTRAL DE COMPRAS**

#### **Extratos**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 20.0.000001172-0

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2020NE02371

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda

**CNPJ:** 07.777.721/0001-51

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar o curso Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: ênfase em fundamentos legais e administrativos, que será realizado na modalidade EAD no período de 12 de agosto a 11 de setembro de 2020.

**VALOR TOTAL:** R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0240.

**DATA DA EMISSÃO:** 30 de julho de 2020.

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## Avisos de licitações

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020 – SRP  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

**Processo nº 20.0.000004343-6- UASG 925814**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 056/2020 – SRP

**Tipo:** Menor preço por item.

**Modo de Disputa:** Aberto

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos (primeira vida e primeira linha) para atender a demanda de manutenção dos veículos de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Disponibilidade do Edital:** Dia 03 de agosto de 2020. ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Data da abertura da sessão:** Dia 18 de agosto de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)

**Local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) / Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas - TO, 31 de julho de 2020.

**Enio Carvalho de Souza  
Pregoeiro**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020 – SRP  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Processo nº 20.0.000002465-2- UASG 925814**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 057/2020 – SRP (1º Republicação do PE 043/2020)

**Tipo:** Menor preço por item.

**Modo de Disputa:** Aberto

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para montagem de equipamento energia fotovoltaica ON-GRID.

**Disponibilidade do Edital:** Dia 03 de agosto de 2020. ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Data da abertura da sessão:** Dia 24 de agosto de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)

**Local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) / Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas - TO, 31 de julho de 2020.

**Cláudio Barbosa da Silva  
Pregoeiro**

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Portarias

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 495/2020, de 31 de julho de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/76027;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUCELIA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 148544, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GUARAÍ no período de 26/06/2020 a 26/06/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 496/2020, de 31 de julho de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/76028;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUCELIA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 148544, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 15/06/2020 a 16/06/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 497/2020, de 31 de julho de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/76029;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUCELIA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 148544, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 27/07/2020 a 31/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 498/2020, de 31 de julho de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/76032;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NILMAURA JORGE SALES**, matrícula nº 352169, **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANDREHAN ASSUNCAO PAULA**, matrícula nº 154062, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 20/07/2020 a 24/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 499/2020, de 31 de julho de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/76033;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NILMAURA JORGE SALES**, matrícula nº 352169, **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANDREHAN ASSUNCAO PAULA**, matrícula nº 154062, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 15/07/2020 a 17/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 500/2020, de 31 de julho de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/76034;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUCELIA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 148544, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 20/07/2020 a 24/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 501/2020, de 31 de julho de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/76035;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUCELIA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 148544, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 13/07/2020 a 17/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 502/2020, de 31 de julho de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/76036;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUCELIA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 148544, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 06/07/2020 a 10/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 503/2020, de 31 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/75939;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **SAYOMARA MORAIS CAVALCANTE DE ALMEIDA CAMPOS**, matrícula nº 353427, **CHEFE DE SERVIÇO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ALINE GONÇALVES FRANÇA TONELINE**, matrícula nº 260849, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 13/07/2020 a 27/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 504/2020, de 31 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/75940;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **SUZANA RODRIGUES BEZERRA**, matrícula nº 354488, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARA ALVES ARAÚJO**, matrícula nº 237448, ocupante do cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, no período de 23/07/2020 a 24/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
Diretor Geral

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 505/2020, de 31 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/75942;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **SUZANA RODRIGUES BEZERRA**, matrícula nº 354488, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARA ALVES ARAÚJO**, matrícula nº 237448, ocupante do cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, no período de 27/07/2020 a 02/08/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
Diretor Geral

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 506/2020, de 31 de julho de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/75955;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **JULIANA MARTINS CARDOSO**, matrícula nº 352533, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **VERA LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, matrícula nº 124662, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUAÍNA no período de 03/08/2020 a 17/08/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**LILIAN BESSA OLINTO**  
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 507/2020, de 31 de julho de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/75956;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CORNELIO COELHO DE SOUSA**, matrícula nº 223464, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LAURESIA DA SILVA LACERDA SANTOS**, matrícula nº 124564, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUAÍNA no período de 15/07/2020 a 13/08/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**LILIAN BESSA OLINTO**  
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ CONVOCADO**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON****(Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Revisor)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUVIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**